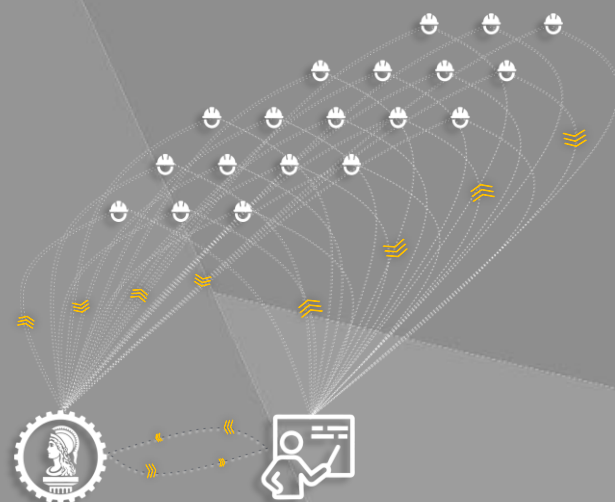


Atribuições profissionais em Gestão de Barragens de Águas



ano 2022
Minas Gerais

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Palestrantes

Eng. Civ. e de Seg. do Trab.

Eduardo Luiz Souza Ribeiro

Diretor Técnico e de Fiscalização

eduardo.ribeiro@crea-mg.org.br

+55 (35) 9 9957 7259

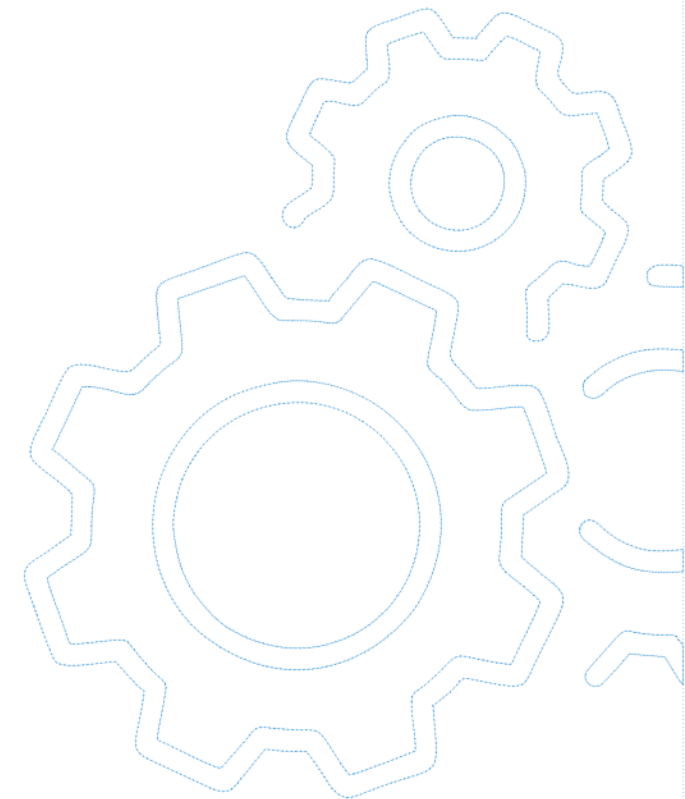
Eng. Agr. e de Seg. do Trab.

Gustavo de Faria Freitas

Gerente da Divisão Técnica

gustavo.freitas@crea-mg.org.br

+55 (31) 9 9216 0022



MATERIAL DISPONÍVEL



INSTITUCIONAL



ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

(GT: Fiscalização de Barragens de Usos Múltiplos)



ART - Anotação de Responsabilidade Técnica / CAT - Certidão de Acervo Técnico / FISCALIZAÇÃO



+ Resumo



+ ART Teoria



PROCESSOS - Relatoria

INSTITUCIONAL



CONFEDA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



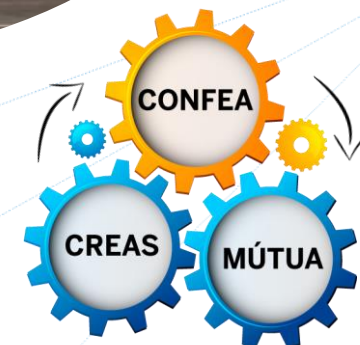
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública federal de fiscalização do exercício profissional.

Atualmente reúne mais de 1 milhão de profissionais e mais de 200 mil empresas da área tecnológica.

A serviço da sociedade desde a sua instituição pelo Decreto Federal nº 23.569/33, o Confea trabalha pelo desenvolvimento sustentável do País ao lado de 27 Creas e da Mútua.



- DECRETO FEDERAL 23569/1933 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e de Agrimensor. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23569.htm

- DECRETO FEDERAL 23196/1933 - Regula o exercício da profissão Agrônômica e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23196.htm

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) também é uma autarquia pública federal de fiscalização do exercício profissional.

A serviço da sociedade desde a sua criação em 23 de abril de 1934, atualmente o Sistema Confea/Creas é regido pela Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

Ou seja, órgão público com ação limitada pelo que a lei especifica e expressamente autoriza.



A Caixa de Assistência dos Profissionais (Mútua) é o braço assistencial do Sistema Profissional.

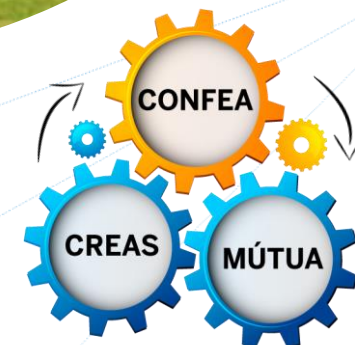
Criada pela Lei Federal nº 6.496/77, tem como objetivo oferecer planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais aos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a ela associados.

Benefícios Reembolsáveis

- Ajuda Mútua
- Equipa Bem
- Férias Mais
- Garante Saúde

Benefícios Sociais

- Pecuniário
- Pecúlio
- Funeral



Associações, Clubes, Institutos, Sociedades...

Entidades de classe privadas, sem fins lucrativos, que congregam os profissionais por regiões ou por área de atuação, estimulando o aprimoramento profissional, defendendo os interesses dos associados e contribuindo para melhorar a qualidade de vida da região. Responsáveis por elaborar as Tabelas de Honorários Profissionais.



Sindicatos de Profissionais...

Entidades privadas, sem fins lucrativos, que fiscalizam as condições de trabalho e as condições salariais, representando os profissionais de uma mesma categoria ou de profissões correlatas perante o poder judiciário e as entidades administrativas. Defendem os interesses dos trabalhadores.

O QUE O SISTEMA CONFEA/CREA FAZ POR VOCÊ

Atende em todo o País

Uma extensa rede de prestação de serviços, com cerca de 500 unidades, permite exercer fiscalização mais ágil e fornecer documentos e informações essenciais para o trabalho dos profissionais e empresas.

Regulamenta a profissão

Com base na legislação federal, normatiza o exercício de mais de 300 campos de atividades profissionais. Trabalha para que, num mundo em constante transformação, essa legislação seja cumprida e aperfeiçoada.



Homenageia profissionais

Homenageia aqueles que contribuíram para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento do País.

O QUE O SISTEMA CONFEA/CREA FAZ POR VOCÊ

Assegura a qualidade

Ao fiscalizar serviços, obras e os empreendimentos da área tecnológica, assegura que somente empresas e profissionais legalmente habilitados possam ser responsáveis. Proporciona mais valor para quem trabalha e mais segurança para a sociedade.

Habilita para o trabalho

O registro profissional atribui atividades e competências, habilitando para o exercício legal da profissão. A carteira do Sistema é o documento de identidade nacional dos profissionais, sinônimo de reconhecimento. Com ela o profissional amplia os seus horizontes no mercado de trabalho.



Registra as obras intelectuais

Em atenção à Lei Federal nº 9.610/98 - Lei do Direito Autoral - registra os projetos e os esboços que constituem as obras intelectuais dos profissionais do Sistema.

- LEI FEDERAL 9610/1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

O QUE O SISTEMA CONFEA/CREA FAZ POR VOCÊ

Valoriza as profissões

Por meio da revisão dos marcos legais do Sistema, da atuação parlamentar e de representações institucionais junto ao Poder Público, aproxima o profissional das necessidades e demandas políticas, sociais, econômicas, científicas e tecnológicas do momento histórico em que vive o País, valorizando as profissões que são essenciais para o desenvolvimento econômico do Brasil, incluindo o bem-estar social.

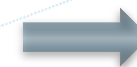
Cadastra cursos

Os cursos das áreas de engenharia, da agronomia e das geociências são cadastrados no Sistema Confea/Crea, ao passo que cabe ao MEC o ato de reconhecimento.



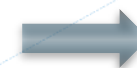
IMPORTANTE

Instituições de Ensino



Qualificação

Sistema Confea/CREA



Habilitação

O QUE O SISTEMA CONFEA/CREA FAZ POR VOCÊ

Legislação

Através do site do CONFEA é possível acessar toda a legislação pertinente ao sistema profissional, seja uma lei, decreto, decreto lei, resolução, decisão normativa, decisão plenária ou ato normativo.

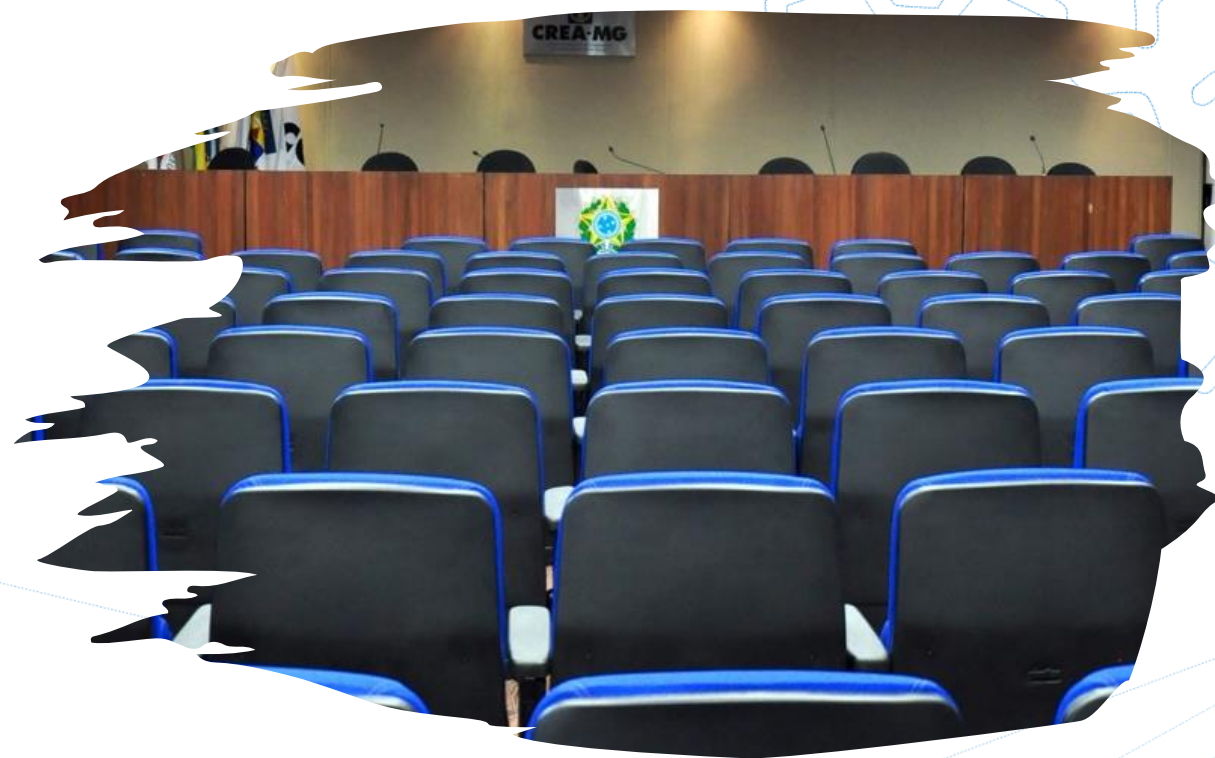


O QUE É O SISTEMA CONFEA/CREA

Com o objetivo de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais, o CONFEA e os Creas desenvolvem suas competências legais de **verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais da engenharia, da agronomia e das geociências**, bem como suas especialidades, em seus níveis superior, tecnológico e técnico de nível médio (TST).

Para tanto o Confea atua como **instância superior de julgamento e normatização**.

Por sua vez, os Creas atuam como **primeira e segunda instâncias de julgamento e agentes em todos os estados**.



VISÃO GERAL CREA-MG

DIREÇÃO:

Plenário;
Câmaras;
Diretoria; e
Inspetorias e Escritórios

[Cargos honoríficos e não remunerados]



OPERACIONAL:

Funcionários

[remunerados]

APOIO:

Comissões;
Grupos; e
CEP

[Cargos honoríficos e não remunerados]

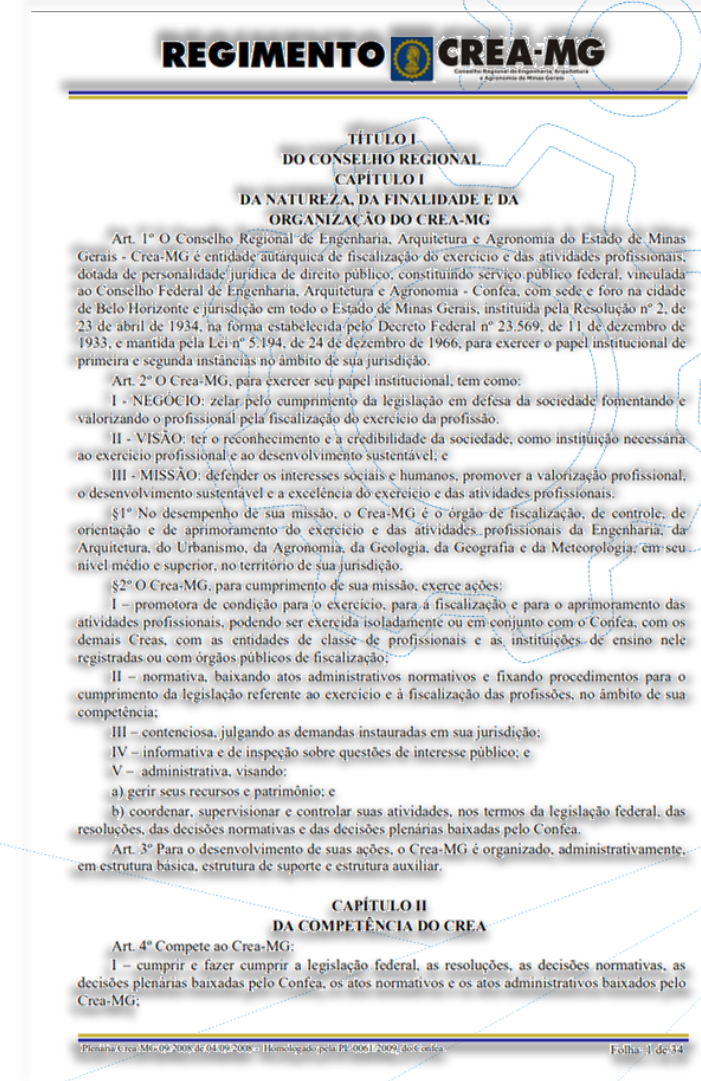
VISÃO GERAL CREA-MG

Regimento Interno

O Regimento Interno é votado no Plenário do CREA-MG e homologado pelo CONFEA.

Dispõe sobre:

- Finalidade da autarquia;
- Competências;
- Estrutura;
- Disposições gerais, transitórias e finais.



VISÃO GERAL CREA-MG

ESTRUTURA
BÁSICA

Órgãos decisórios

Plenário



Câmaras Especializadas

Agrimensura
Agronomia
Civil
Elétrica
Geologia e Minas
Mecânica e Metalúrgica
Química
Segurança do trabalho

Órgãos executivos

Presidência

Vice presidência

Diretorias

Administrativa e Financeira
Planejamento, Gestão e Tecnologia
Técnica e Fiscalização
Atendimento, Registro e Acervo
Relações Institucionais
Recursos Humanos

Inspetorias e Escritórios

VISÃO GERAL CREA-MG

Presidência e Diretoria

São cargos honoríficos e não remunerados.
Podem ser reeleitos uma única vez.

Presidente

Eleito pelo voto direto
Mandato de 3 anos

Diretores

Eleitos pelo Plenário
Mandato de 1 ano

PRESIDENTE ATUAL

Engenheiro Civil
Lucio Borges

Mandato 2021/2023



VISÃO GERAL CREA-MG

Comissões

Permanentes

- Ética Profissional - CEP
- Orçamento e Tomada de Contas - COTC
- Renovação do Terço - CPRT
- Educação e Atribuições Profissionais - CEAP
- Avaliações, Perícias e Arbitragens - CAPA
- Meio Ambiente - CPMA
- Acessibilidade Ambiental - CPAA
- Transportes e Trânsito - CPTT

Especiais

- Mérito - CEM
- Eleitoral Regional - CER
- Sindicância - CES
- Inquérito - CEI

Grupos de Trabalho

- Integração da Segurança do Trabalho na Prevenção e Combate a Incêndio
- Saneamento e Recursos Hídricos
- Engenharia Vale do Jequitinhonha e Mucuri
- Cidades 4.0

Órgãos Consultivos

Colégio Estadual

- Entidades - CEE
- Inspetores - CEI
- Instituições de Ensino - CIE
- Empresas - CEM

Fórum dos Coordenadores de Câmaras Especializadas - FCCE

Congresso Estadual de Profissionais - CEP

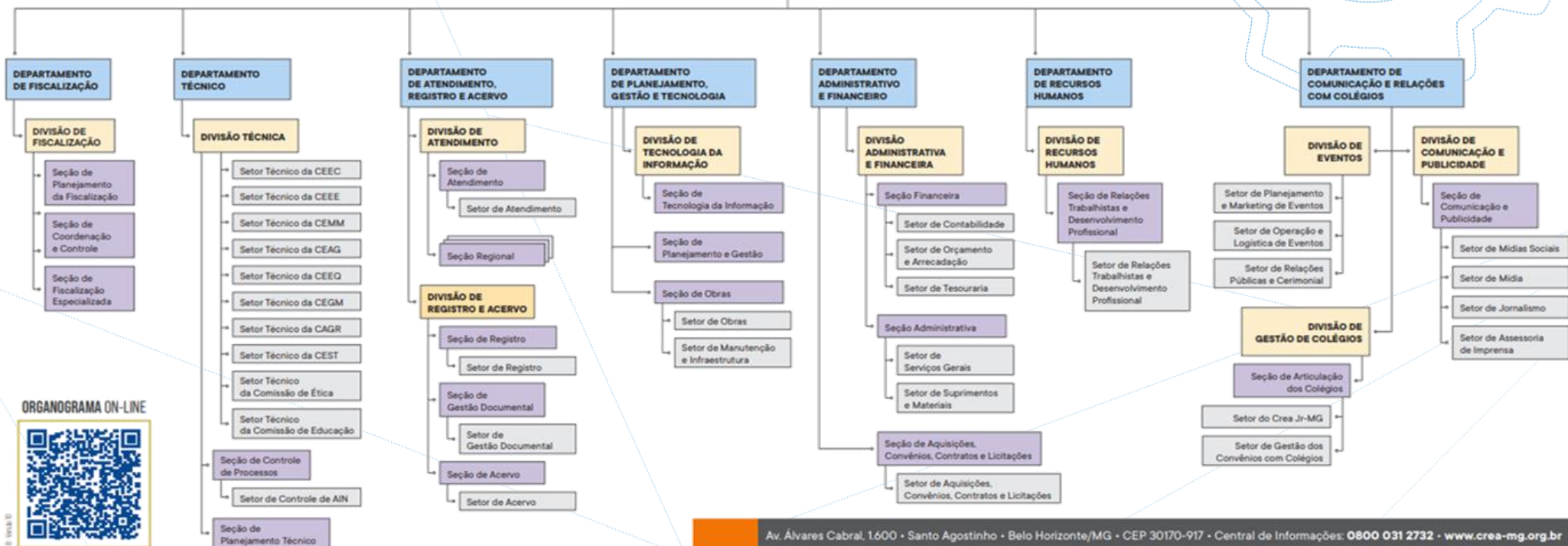
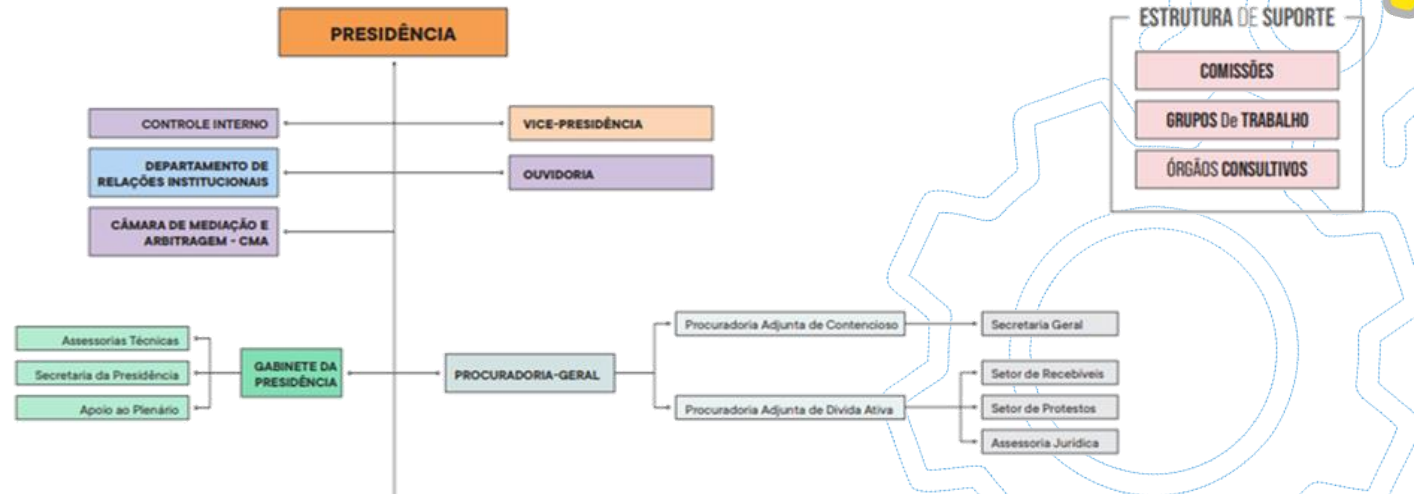
Assembleia de Profissionais

VISÃO GERAL

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA AUXILIAR 2021-2023

INSTITUÍDO PELA PORTARIA 163 DE 30 DE JULHO DE 2021

ESTRUTURA AUXILIAR



ORGANOGRAMA ON-LINE



VISÃO GERAL CREA-MG

Propostas da **Engenharia, Agronomia e Geociências** de **Minas Gerais** para tornar nossas cidades **boas de se viver**



IDEIAS E
SOLUÇÕES PARA
OS MUNICÍPIOS

LICITAÇÕES E
OBRAS PÚBLICAS

PLANOS
DIRETORES

OBTENÇÃO DE
RECURSOS

CIDADES
INTELIGENTES

ACESSIBILIDADE

INSPEÇÃO E
MANUTENÇÃO
PREDIAL

ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

PREVENÇÃO DE
CATÁSTROFES

LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

CONSERVAÇÃO
DE SOLOS E ÁGUA

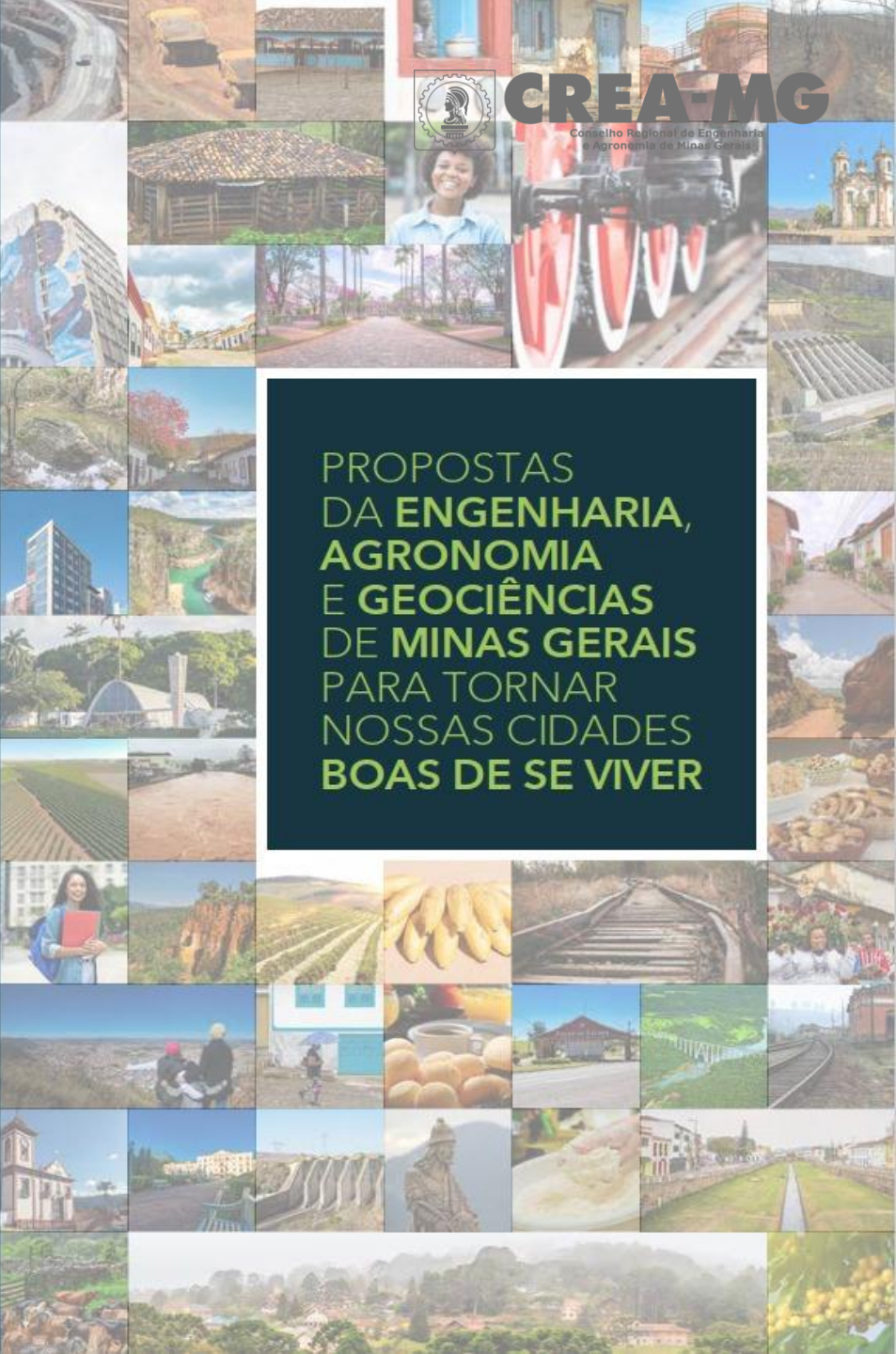
USO E REÚSO
DA ÁGUA

SANEAMENTO
AMBIENTAL

RESÍDUOS
SÓLIDOS

SEGURANÇA
ALIMENTAR

REPRESENTAÇÃO
INSTITUCIONAL



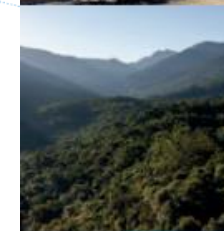
PROPOSTAS
DA **ENGENHARIA,**
AGRONOMIA
E **GEOCIÊNCIAS**
DE **MINAS GERAIS**
PARA TORNAR
NOSSAS CIDADES
BOAS DE SE VIVER

VISÃO GERAL CREA-MG

Ideias e Soluções para os Municípios

Contribuições da engenharia, da agronomia e das geociências

- Cartilhas: <http://www.crea-mg.org.br/comunicacao/publicações>

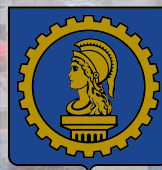


CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  **CREA-MG** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

**IDEIAS E
SOLUÇÕES
PARA OS
MUNICÍPIOS**

Contribuições
da engenharia,
da agronomia e
das geociências

www.crea-mg.org.br



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



bit.ly/WhatsAppCreaMG

Atendimento

0800 031 27 32



www.radiocreaminas.com.br



[/crea-minas](https://www.flickr.com/photos/crea-minas/)



[/Crea_Minis](https://twitter.com/Crea_Minis)



[/Crea-MG-102283361689680/](https://www.facebook.com/Crea-MG-102283361689680/)



[/CreaMinas](https://www.youtube.com/CreaMinas)



[/crea_minas](https://www.instagram.com/crea_minas)



[/company/creamg](https://www.linkedin.com/company/creamg)

atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br



ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS



Atribuições Profissionais

Res. Confea nº 1.073/16

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

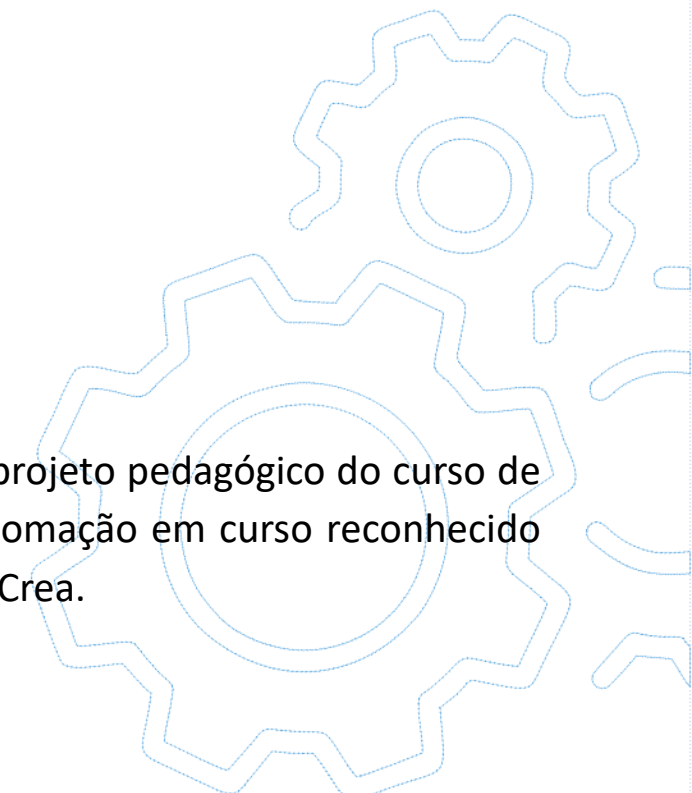


Atribuições Profissionais

Res. Confea nº 1.073/16

Atribuição de título profissional

Art. 4º - O título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.



Atribuições Profissionais

Res. Confea nº 1.073/16

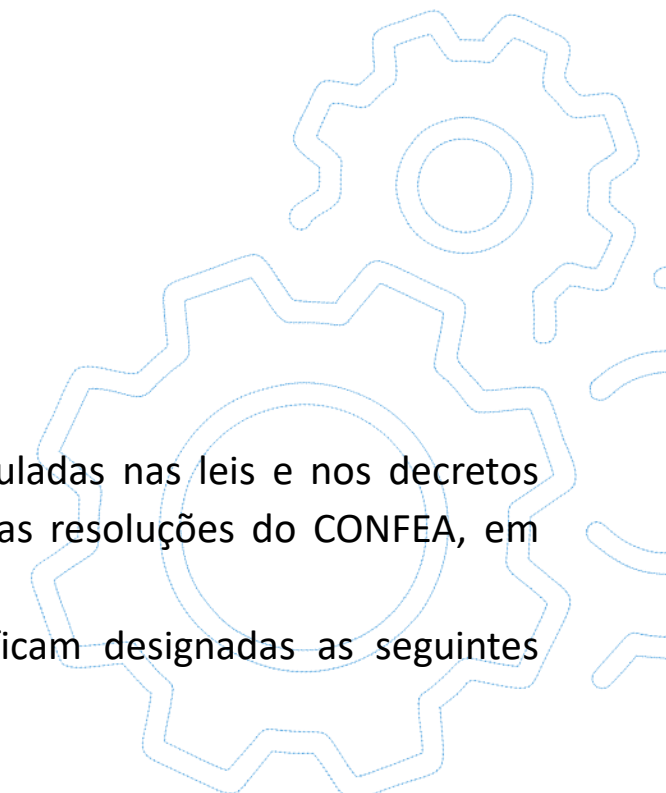
Atribuição inicial de atividades profissionais

Art. 5º - Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

- 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- 04 - Assistência, assessoria, consultoria.
- 05 - Direção de obra ou serviço técnico.
- 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.
- 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- 09 - Elaboração de orçamento.

...



Atribuições Profissionais

Res. Confea nº 1.073/16

Atribuição inicial de atividades profissionais

...

10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.

11 - Execução de obra ou serviço técnico.

12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

13 - Produção técnica e especializada.

14 - Condução de serviço técnico.

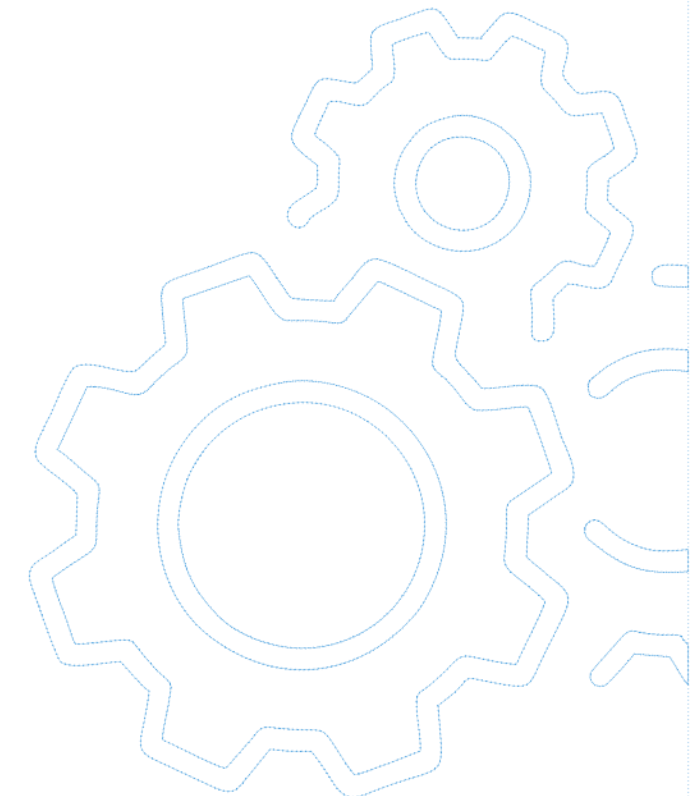
15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

18 - Execução de desenho técnico.

As atividades profissionais designadas acima **poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial**, em seu conjunto ou separadamente, **mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso** de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto.



Atribuições Profissionais

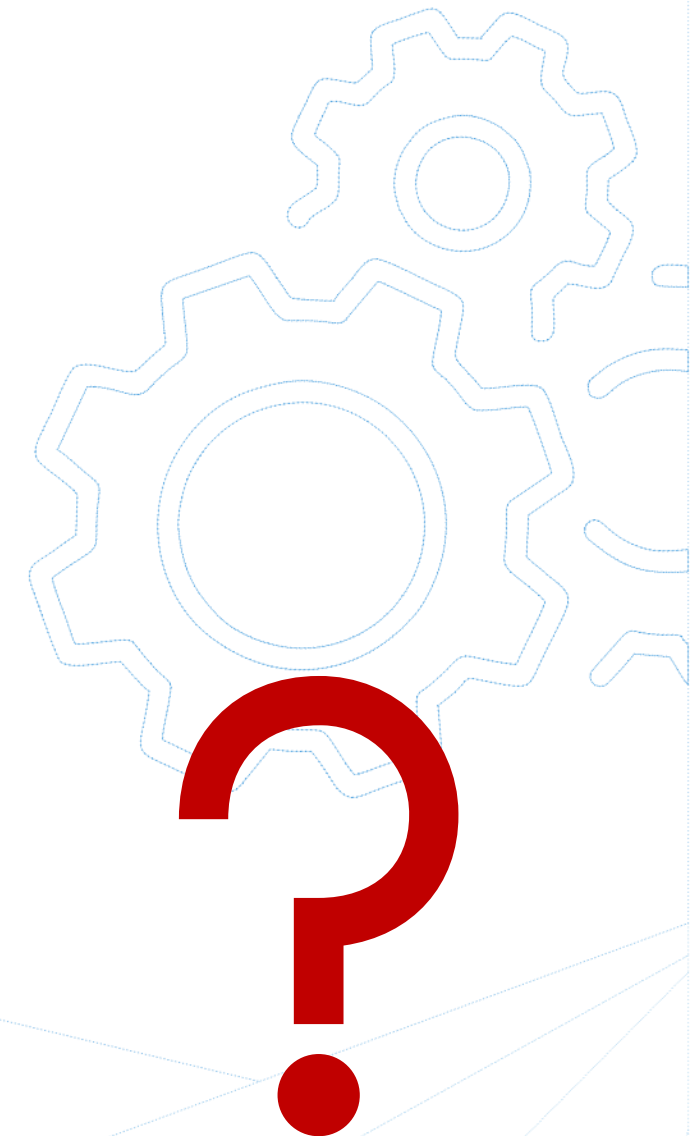
Res. Confea nº 1.073/16

Atribuição inicial de campo de atuação profissional

Art. 6º - A **atribuição inicial** de campo de atuação profissional **se dá a partir do contido nas leis e nos decretos** regulamentadores das respectivas profissões, **acrescida do previsto nos normativos** do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto.

As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica **terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos** do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto.

As **eventuais atribuições adicionais** obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e **decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso** de formação do profissional, **a ser realizada pelas câmaras especializadas** competentes envolvidas.



Extensão das atribuições profissionais

A **extensão da atribuição** inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional **será concedida** pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, **mediante análise do projeto pedagógico de curso*** comprovadamente regular, nos níveis de formação profissional, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, **dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.**

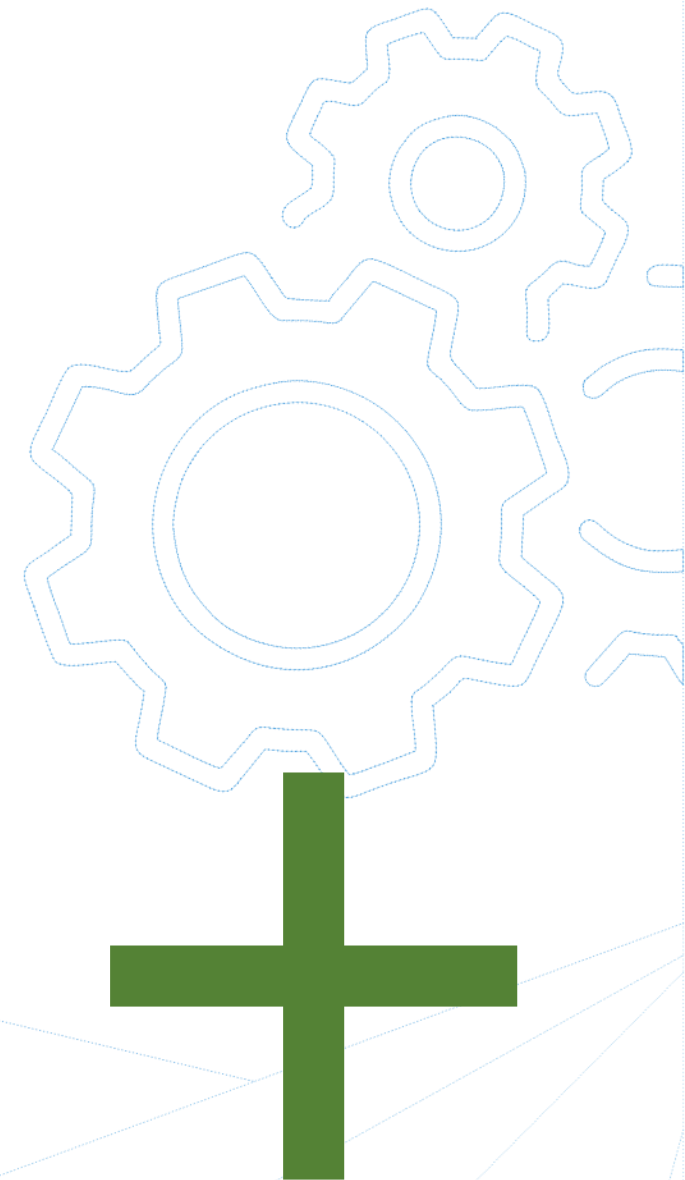
*pelo Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida e IE.

A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu.

Os cursos quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.

É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.

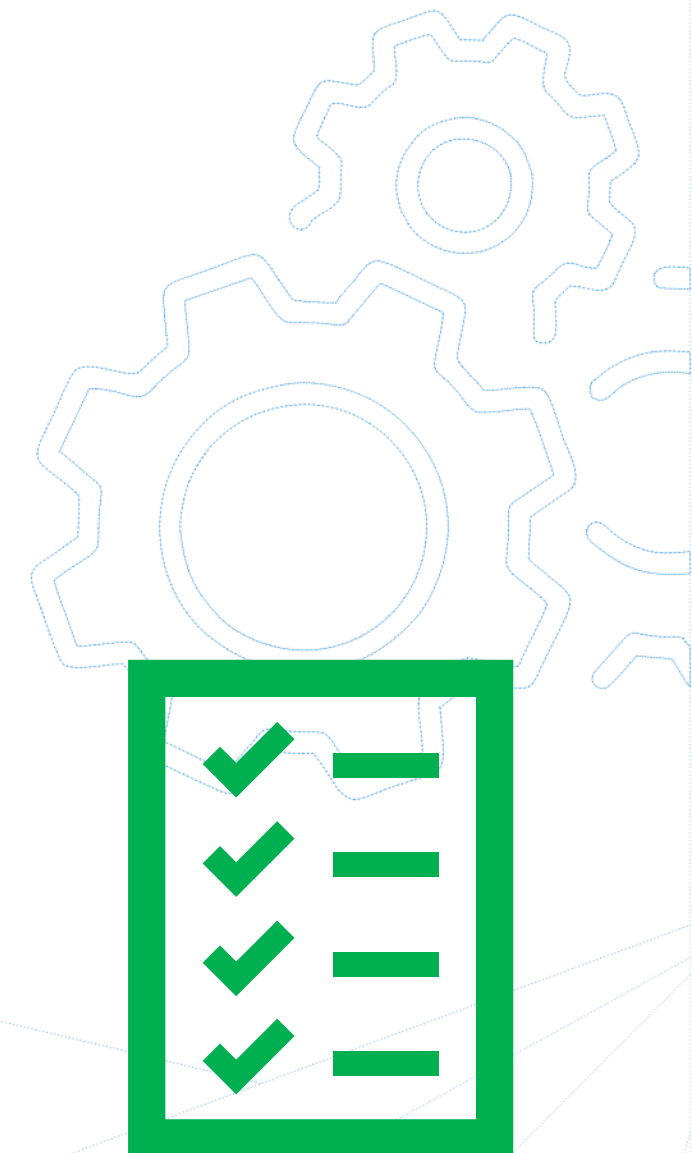


Atribuições Profissionais

Decisão Plenária Confea nº 1.853/18

Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

DECIDIU, por unanimidade: ...2) Aprovar a atualização da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) aprovada pela Decisão PL-0430/2018



Atribuições Profissionais em Gestão de Barragens de Águas

GT Fiscalização de Barragens de Usos Múltiplos - Procedimentos a serem fiscalizados:

Na barragem - Verificar RT's e ART's referente aos seguintes documentos: Estudo de viabilidade; Estudos hidrológicos; Estudos de Investigação Geotécnica; Estudos de Avaliação Geofísica; Projeto geométrico; Projetos de sondagem geológica, geotécnica (fundações, barragens, estradas, túneis, etc); Projeto de investigação geológica de superfície e de subsuperfície; Projeto de mecânica dos solos; Projeto de obras de terra; Projeto de terraplenagem; Projeto de drenagem superficial e profunda; Projeto de desapropriação; Projetos ambientais (EIA, RIMA, PCA, PRAD, PPRA e outros); Licenças ambientais; Projeto de rede de distribuição de energia elétrica; Projeto Básico da Barragem; Projeto Executivo da Barragem; Levantamentos topográficos; Projetos de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, foteointerpretação e georreferenciamento; Projeto de instalação da instrumentação de controle de estabilidade; Execução de sondagens; Locação da obra; Execução das obras; Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplenagem, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda); Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo, outros); Fiscalização das obras; Projeto "As Built"; Plano de Operação da Barragem; Plano de Monitoramento Geotécnico; Livro de Ordem; Verificar a existência de placas de obra...

Nas empresas empreendedoras/prestadoras de serviços - Verificar registro ou vistos no Crea; RT's e ART's de cargo ou função de execução...

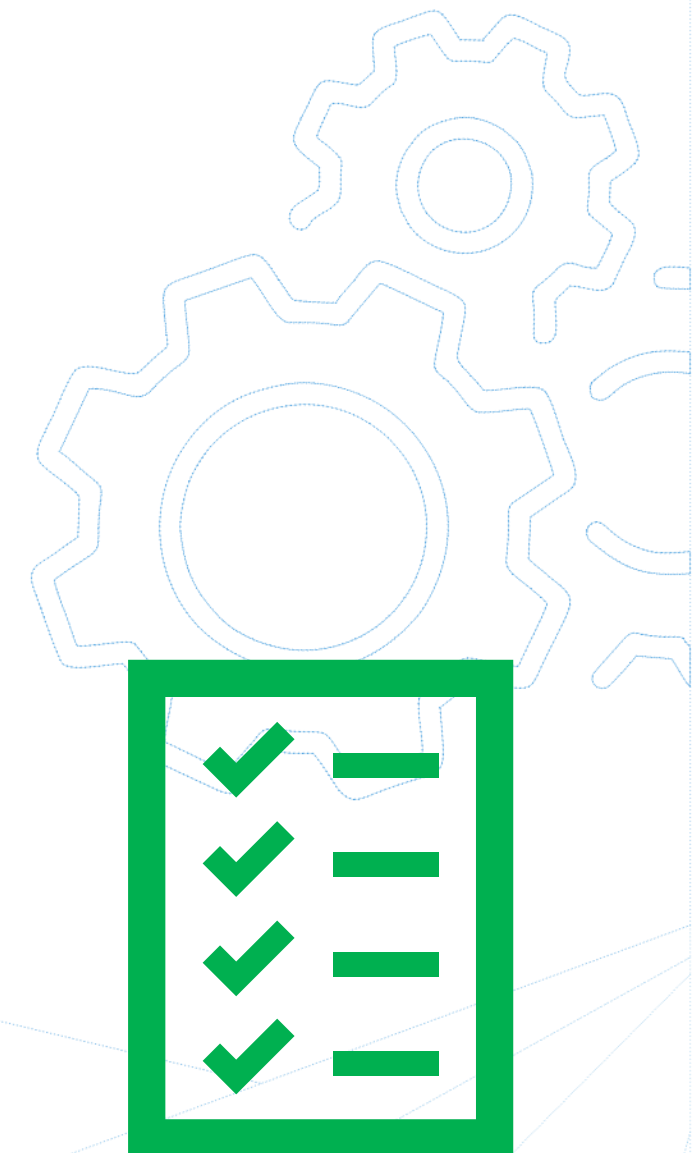
Nos equipamentos/instalações e sistemas - Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos; Programas e Planos de Segurança do Trabalho...

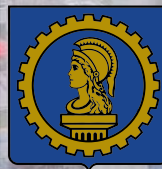
Atribuições Profissionais em Gestão de Barragens de Águas

Decisão Plenária Confea nº 1.853/18

Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

DECIDIU, por unanimidade: ...2) Aprovar a atualização da **tabela auxiliar de obras e serviços nacional - TOS** aprovada pela Decisão PL-0430/2018





CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



bit.ly/WhatsAppCreaMG

Atendimento

0800 031 27 32



www.radiocreaminas.com.br



[/crea-minas](https://www.flickr.com/photos/crea-minas/)



[/Crea_Minis](https://twitter.com/Crea_Minis)



[/Crea-MG-102283361689680/](https://www.facebook.com/Crea-MG-102283361689680/)



[/CreaMinas](https://www.youtube.com/CreaMinas)



[/crea_minas](https://www.instagram.com/crea_minas)



[/company/creamg](https://www.linkedin.com/company/creamg)

atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br



ART | CAT | Fiscalização

Resumo



ART/CAT/FISCALIZAÇÃO

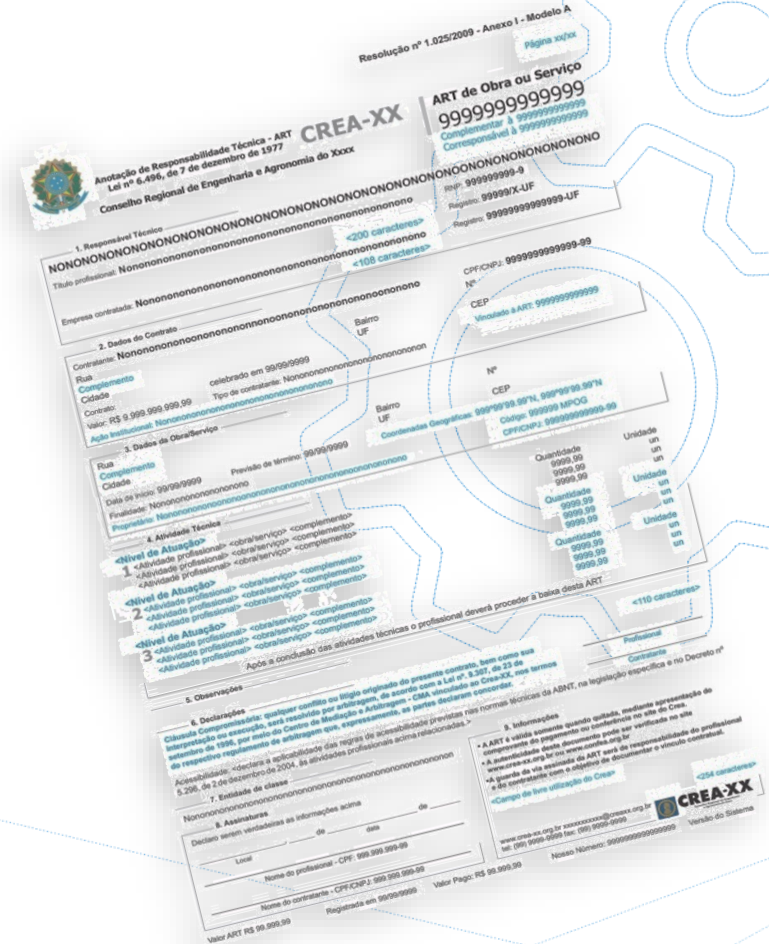
Lei Federal nº 6.496/77

Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na prestação de serviços de engenharia e agronomia, e autoriza a criação da Mútua.

“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes às áreas da Engenharia e a Agronomia fica sujeito à ART.” Art. 1º

“A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.” Art. 2º

“A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73º da Lei Federal nº 5.194/66, e demais cominações legais.” Art. 3º



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

- LEI FEDERAL 6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm

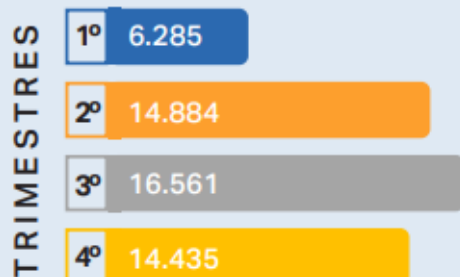
ART/CAT/FISCALIZAÇÃO

Números:

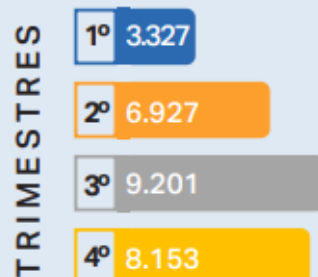
com 81 unidades de atendimento, o CREA-MG realizou, em 2021, 83 blitzes, potencializando as ações de rotina realizadas em 99,41% dos municípios do estado.

AÇÕES X IRREGULARIDADES

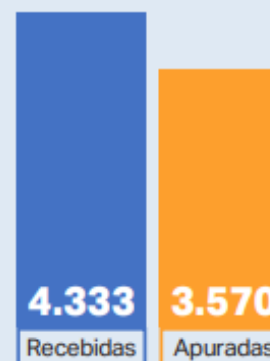
52.165
ações de
fiscalização



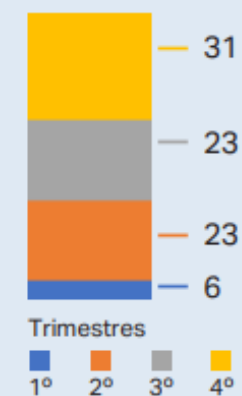
27.608
autos de infração
foram emitidos.



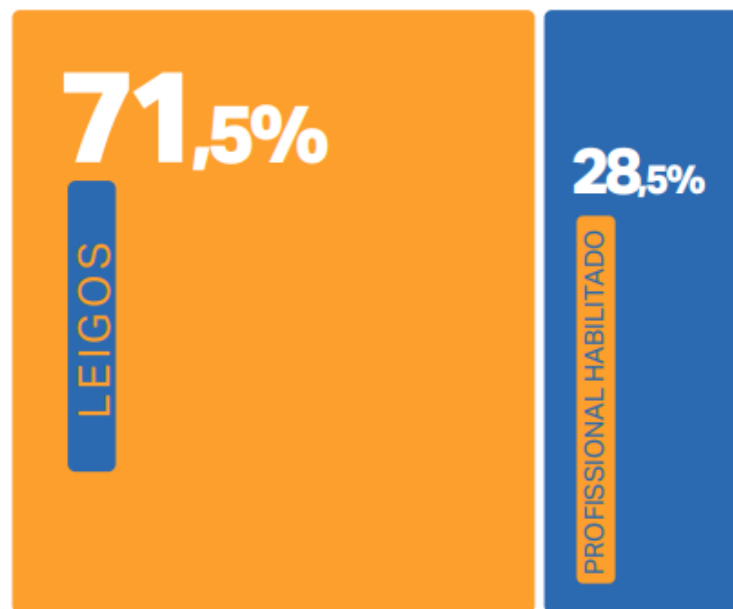
Denúncias
2021



83 Blitzes
realizadas - 2021



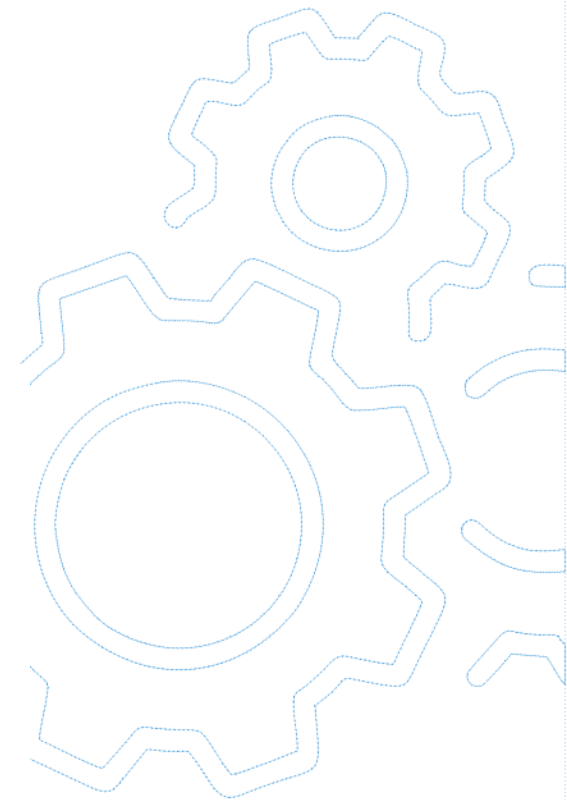
ART/CAT/FISCALIZAÇÃO



AUTUAÇÕES

Leigos - englobam, principalmente, as autuações referentes a falta de responsável técnico.

Profissional habilitado - a falta de ART ou de placa de obra/ serviço está entre os principais motivos de autuações nesse grupo.



ART/CAT/FISCALIZAÇÃO

JUCEMG

Empresas registradas em Minas Gerais

- Filtros

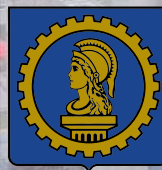
- CNAE
- Não enquadrada como MEI
- Distinção de matriz e filial
- Sem registro no CREA-MG
- Não autuada anteriormente pelo CREA-MG

- Exemplo prático

64 CNAEs >> 16759 empresas

O processamento deste tipo de ação indica que mais de 90% das empresas listadas atendem aos pré-requisitos de fiscalização.





CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



bit.ly/WhatsAppCreaMG

Atendimento

0800 031 27 32



www.radiocreaminas.com.br



[/crea-minas](https://www.flickr.com/photos/crea-minas/)



[/Crea_Minis](https://twitter.com/Crea_Minis)



[/Crea-MG-102283361689680/](https://www.facebook.com/Crea-MG-102283361689680/)



[/CreaMinas](https://www.youtube.com/CreaMinas)



[/crea_minas](https://www.instagram.com/crea_minas)



[/company/creamg](https://www.linkedin.com/company/creamg)

atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br



ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

[Teoria]



A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei nº 6496/1977, é **obrigatória para obras e serviços** sujeitos à fiscalização do Sistema Confea/Crea.

Para o **profissional**, o registro da ART **garante a formalização do respectivo acervo técnico**, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Para a **sociedade**, a ART serve como um **instrumento de defesa**, pois formaliza o **compromisso** do profissional **com a qualidade** dos serviços prestados.

É o documento que **define**, para os efeitos legais, os **responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade** técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Obrigatória à todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o **desempenho de cargo ou função** para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm
- LEI FEDERAL 6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de eng, arq e agr; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm
- CONFEA - Resolução 1025/2009 - Dispõe sobre a ART e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
- CONFEA - Resolução 1025/2017 - Anexos.

TIPOS DE ART

ART

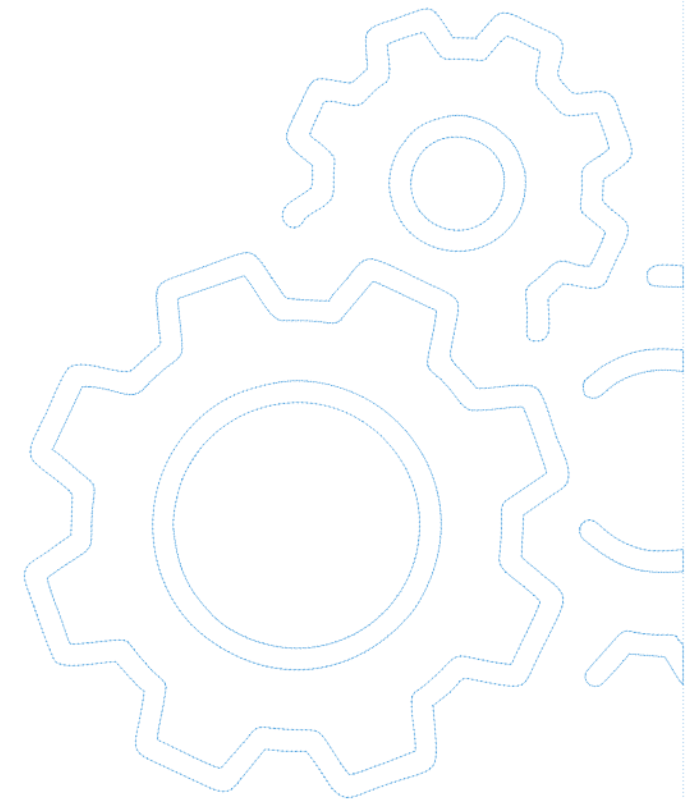
de obra ou serviço

ART

de obra ou serviço de rotina
(múltipla)

ART

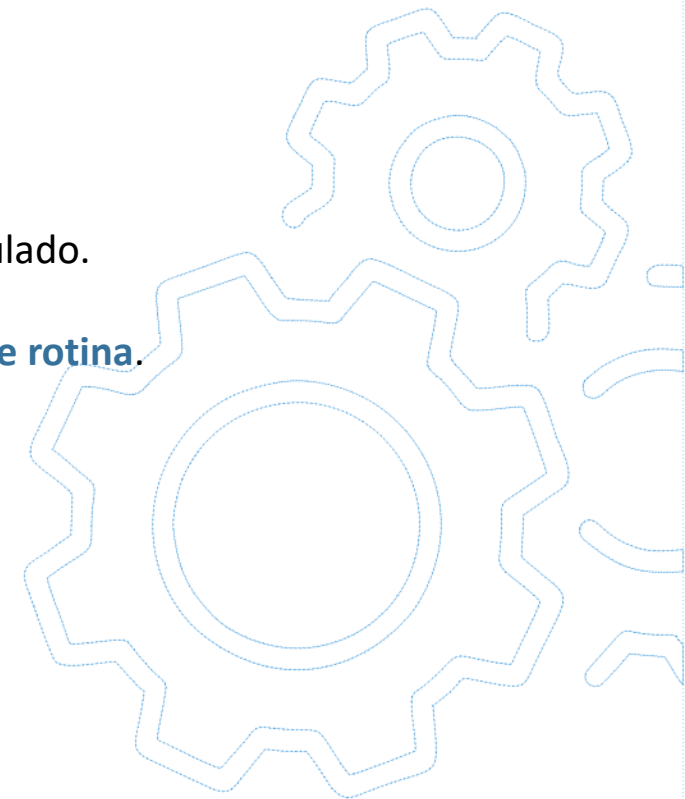
de cargo e função



TIPOS DE ART - **de obra ou serviço de rotina (múltipla)**

O valor da ART múltipla corresponderá ao **somatório dos valores individuais de cada contrato** calculado.

A Decisão Normativa nº 113/2018, aprova a **relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina**.



TIPOS DE ART - de obra ou serviço de rotina (múltipla)

Atividades permitidas:

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina	
ATIVIDADE	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA
Execução de instalação	de antenas
Execução de manutenção	de antenas
Produção técnica e especializada	de dosagem e mistura de concreto
Execução de serviço técnico	de controle de pragas e vetores
Produção técnica e especializada	de estrutura de concreto pré-fabricado
Produção técnica e especializada	de lajes pré-fabricadas
Produção técnica e especializada	de artefatos de cimento
Produção técnica e especializada	de artefatos de concreto
Produção técnica e especializada	de blocos de concreto
Produção técnica e especializada	de pré-moldados de materiais cerâmicos
Execução de serviço técnico	de recarga de extintores
Execução de serviço técnico	de teste hidrostático de extintores
Laudo	de imóveis
Avaliação	de imóveis
Laudo	de equipamentos elétricos
Avaliação	de equipamentos elétricos
Vistoria	de equipamentos elétricos
Laudo	de equipamentos mecânicos
Avaliação	de equipamentos mecânicos
Vistoria	de equipamentos mecânicos
Laudo	de equipamentos para fins rurais
Avaliação	de equipamentos para fins rurais
Vistoria	de equipamentos para fins rurais
Execução de manutenção	de elevadores
Execução de manutenção	de transportadores e elevadores
Execução de instalação	de elevadores automotivos
Inspeção	de segurança veicular
Execução de serviço técnico	de modificações em veículos automotores - conversão para GNV

Inspeção	de emissão de gases poluentes e de ruído em veículos automotores
Execução de manutenção	de bomba de abastecimento de combustível
Inspeção	de produtos de origem vegetal
Execução de manutenção	de cercas elétricas
Execução de instalação	de cercas elétricas
Execução de serviço técnico	de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)
Execução de serviço técnico	de Receituário Agrônomo
Execução de serviço técnico	de Receituário Florestal
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos
Execução de instalação	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de manutenção	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Vistoria	de dispositivos ou componentes eletromecânicos
Execução de serviço técnico	de coleta de resíduos sólidos
Execução de serviço técnico	de transporte de resíduos sólidos
Execução de serviço técnico	de ensaio físico para controle tecnológico
Execução de serviço técnico	de ensaio químico para controle tecnológico
Execução de serviço técnico	de ensaio físico de solos
Execução de serviço técnico	de diagnóstico e caracterização ambiental - ensaio químico de solos
Execução de serviço técnico	de testes de estanqueidade
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de água
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de gás
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de energia
Execução de serviço técnico	de ligação individual de rede de esgoto
Execução de instalação	de sistemas térmicos de refrigeração
Execução de instalação	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
Execução de instalação	de sistemas térmicos de ventilação
Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento solar
Execução de instalação	de sistemas térmicos de aquecimento
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de refrigeração
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de condicionamento de ar
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de ventilação
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento solar
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de aquecimento
Execução de manutenção	de sistemas térmicos de câmara frigorífica
Execução de serviço técnico	de monitoramento ambiental

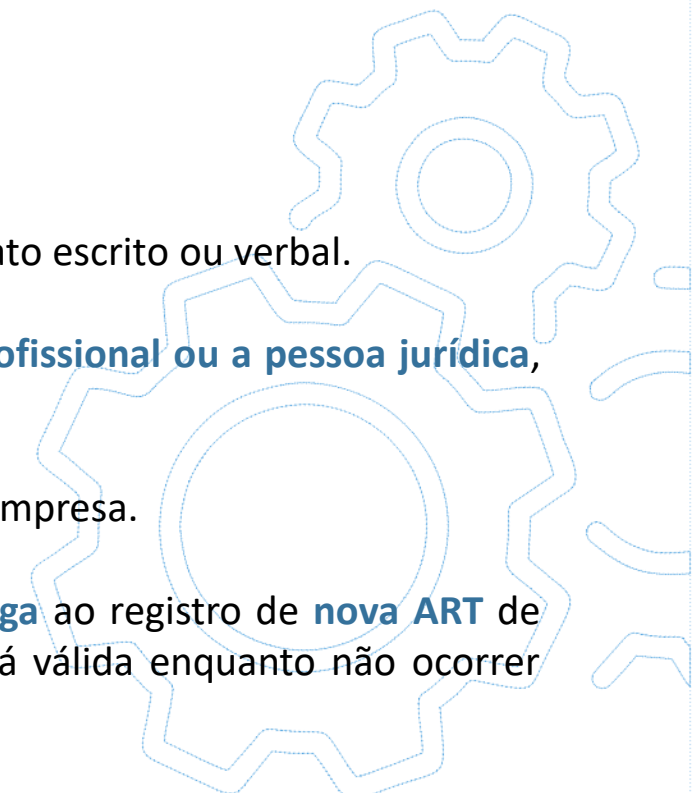
TIPOS DE ART - **de cargo ou função**

A ART deverá ser **registrada antes do início da atividade** técnica, de acordo com os dados do contrato escrito ou verbal.

No caso da constatação de início da atividade técnica sem o registro da ART, o CREA **autuará o profissional ou a pessoa jurídica**, conforme o caso, para proceder à anotação da responsabilidade técnica.

O sistema permitirá o registro da ART durante o período em que o profissional estiver vinculado à empresa.

Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade **obriga** ao registro de **nova ART** de cargo ou função **e à baixa da ART anterior**. Neste sentido, a ART de cargo ou função continuará válida enquanto não ocorrer alteração ou extinção do vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

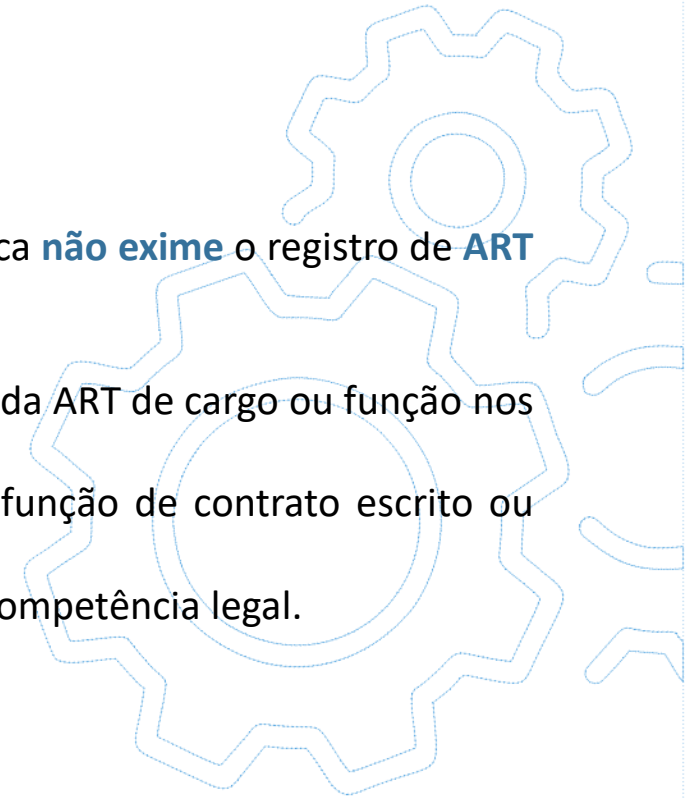


TIPOS DE ART - **de cargo ou função**

O registro da **ART de cargo ou função de profissional** integrante do quadro técnico da pessoa jurídica **não exige** o registro de **ART de execução de obra ou prestação de serviço** - específica ou múltipla.

Será obrigatória para registro da ART de obra ou serviço a existência no sistema eletrônico do CREA da ART de cargo ou função nos seguintes casos:

- quando a PJ ou sua seção técnica desenvolver atividades para terceiros, em função de contrato escrito ou verbal para execução de obra ou prestação de serviço; e
- quando a PJ desenvolver atividades para si, em função de seu objeto social ou competência legal.



REQUISITOS NECESSÁRIOS

ART

Registro do profissional no Sistema Confea/Crea

ART

Registro ou visto do profissional em situação ativa no Crea da região onde será realizada a atividade técnica

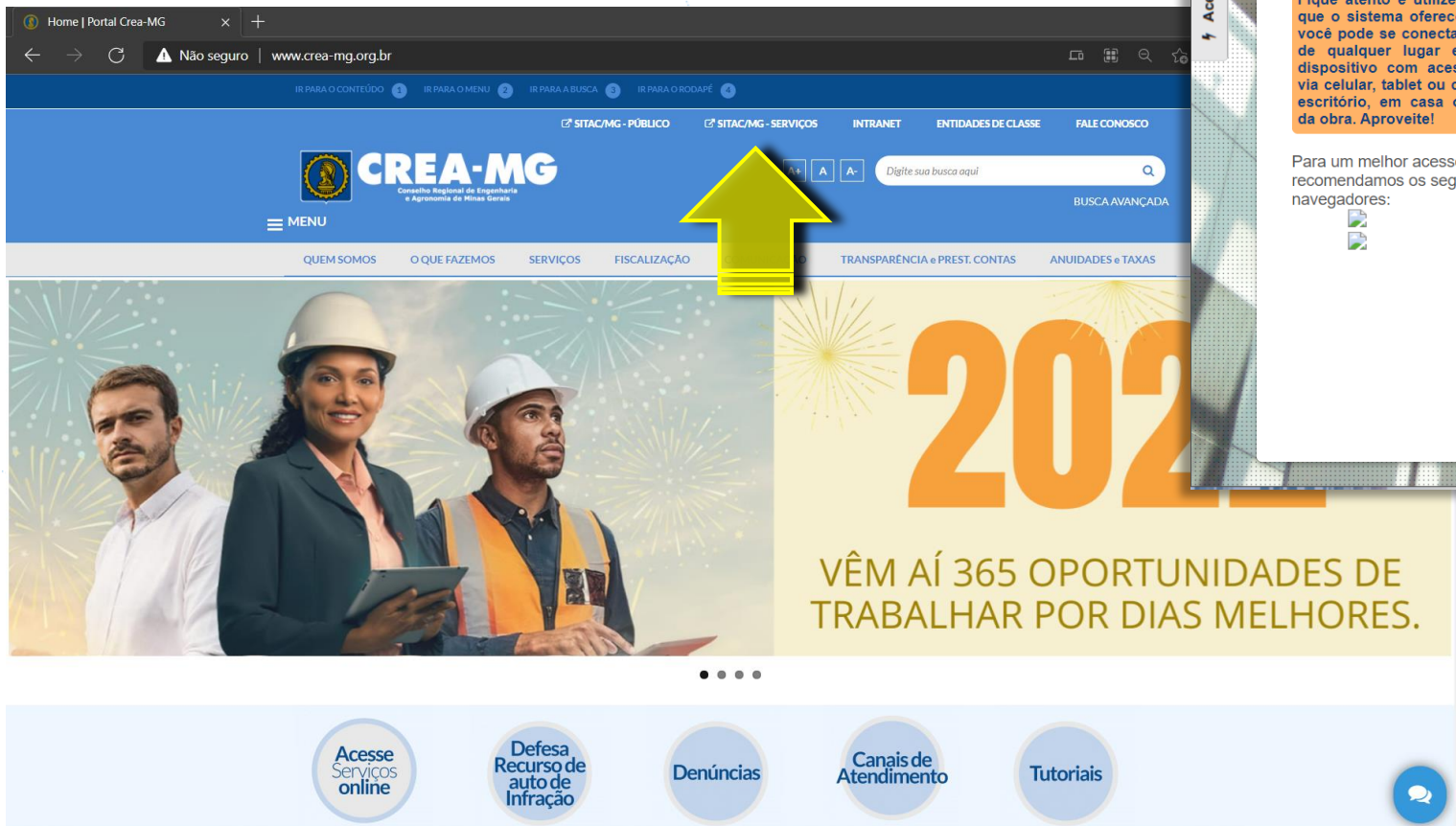
ART

Registro ou visto da empresa contratada em situação ativa no Crea da região onde será realizada a atividade técnica, no caso em que o profissional estiver a ela vinculado



COMO PROCEDER O REGISTRO

O profissional deverá preencher o formulário da ART disponibilizado no site do CREA-MG, mediante login (nº do CPF) e senha.



REGISTRO DA ART

A **ART deve ser registrada** pelo profissional no CREA **em cuja região será realizada a atividade** técnica.

Conceitos:

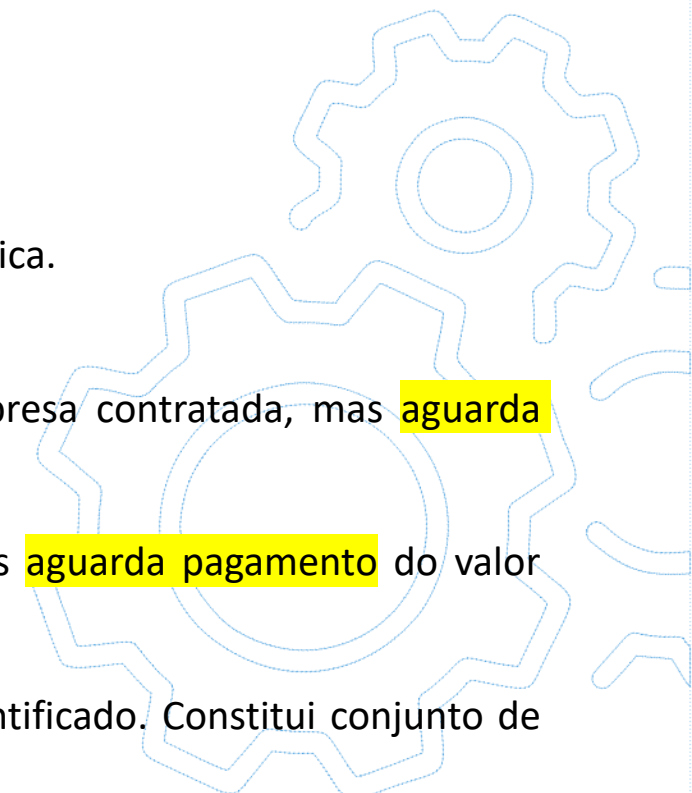
ART preenchida: formulário eletrônico foi preenchido na área do profissional ou da empresa contratada, mas **aguarda cadastro** no sistema do CREA. Constitui **apenas rascunho** eletrônico do formulário.

ART cadastrada: formulário eletrônico preenchido e enviado para o sistema do CREA, mas **aguarda pagamento** do valor correspondente. Constitui apenas conjunto de informações **sem valor** jurídico.

ART registrada: formulário eletrônico preenchido, enviado e cujo valor já foi quitado e identificado. Constitui conjunto de informações **juridicamente válido**.

ART impressa: formulário impresso contendo os dados eletronicamente preenchidos, o número da ART e a identificação da quitação do valor correspondente, **devidamente assinada**.

A impressão da ART antes da efetivação de seu registro somente ocorrerá em modo rascunho.



PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO REGISTRO DA ART

O registro da ART será efetivado por meio de quitação do valor correspondente, mediante o pagamento de boleto bancário nos meios disponíveis pela rede bancária.

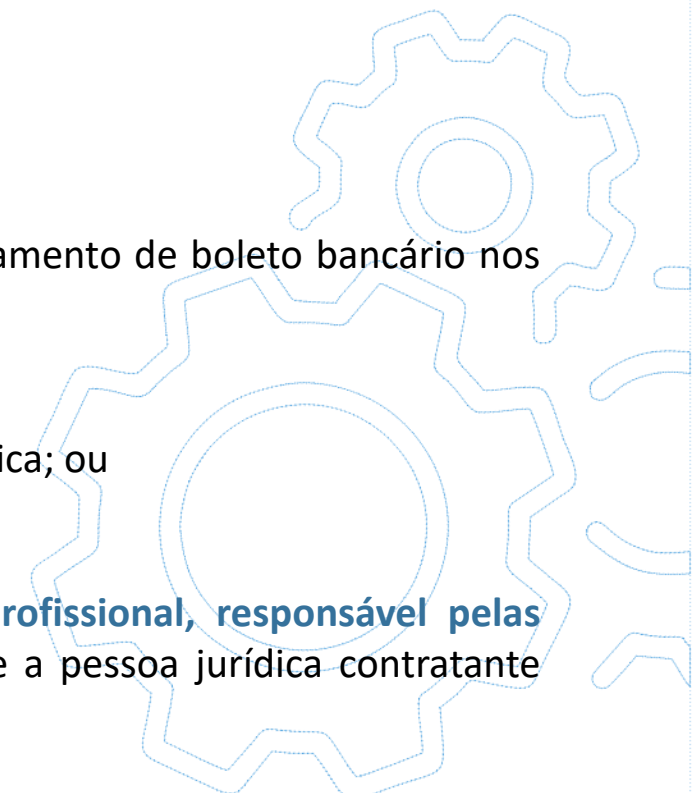
Compete ao **profissional efetuar o recolhimento** do valor da ART nos seguintes casos:

- quando **for contratado como autônomo** diretamente por pessoa física ou jurídica; ou
- quando **for o proprietário** do empreendimento ou empresário.

Compete à **pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento** do valor da ART quando o **profissional, responsável pelas atividades técnicas, constar de seu quadro técnico**. Enquadra-se nesta situação, o caso em que a pessoa jurídica contratante caracteriza-se também como executora da obra ou serviço.

A **data de registro da ART** será a **data de quitação** bancária do valor a ela correspondente.

Somente o pagamento identificado no sistema do CREA validará eletronicamente o registro da ART e possibilitará sua impressão definitiva.



VALOR DA ART

Os valores da ART são **atualizados anualmente** pelo Plenário do CONFEA, para o ano de 2022 devemos considerar:

Tabela A		
ART de obra ou serviço		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$)
1	até 8.000,00 15.000,00	88,78
2	de 8.000,01 até 15.000,00	155,38
3	2 acima de 15.000,01	233,94

Tabela B		
ART de obra ou serviço de rotina		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$) item da ART
1	até 200,00 500,00	1,72
2	de 500,01 até 1.000,00	3,50
3	de 1000,01 até 2.000,00	5,22
4	de 2.000,01 até 3.000,00	8,74
5	de 3.000,01 até 4.500,00	14,05
6	de 4.500,01 até 6.000,00	21,06
7	de 6.000,01 até 7.500,00	28,25
8	de 7.500 até 15.000,00	Tabela A

A atualização ocorre de acordo com a variação integral do INPC/IBGE - no período de setembro até agosto de cada ano.

O período 2018/2019 aplicado em 2020 foi calculado em 3,28404%.

O período 2019/2020 aplicado em 2021 não foi reajustado devido a pandemia COVID-19.

O período 2020/2021 aplicado em 2022 não será reajustado devido a pandemia COVID-19.



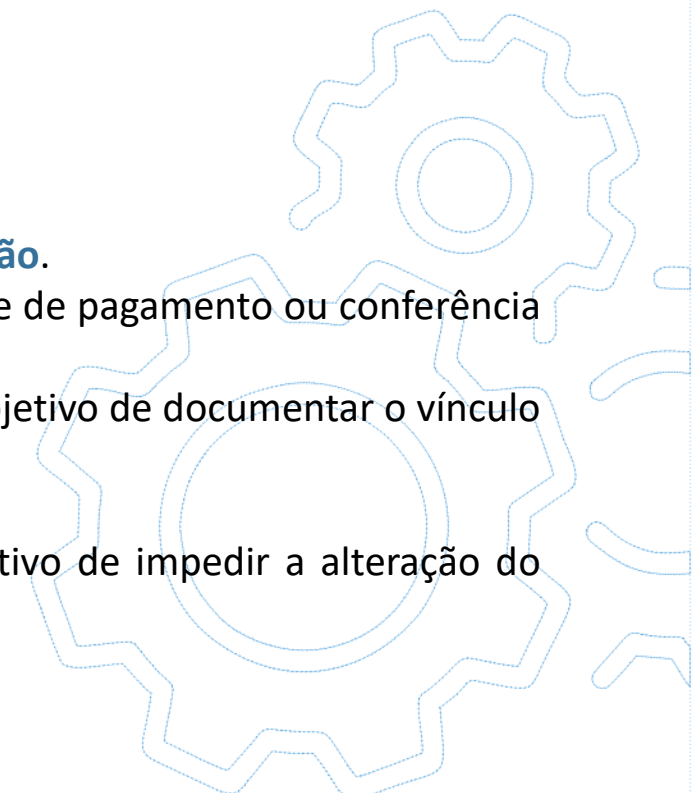
REGISTRAR A ART

Após o pagamento do valor correspondente, será disponibilizada no site a ART **válida para impressão**.

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA.
- O profissional e o contratante deverão guardar as vias assinadas da ART com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

A ART é disponibilizada para impressão em formato A4, em arquivo PDF ou similar, com o objetivo de impedir a alteração do modelo aprovado.

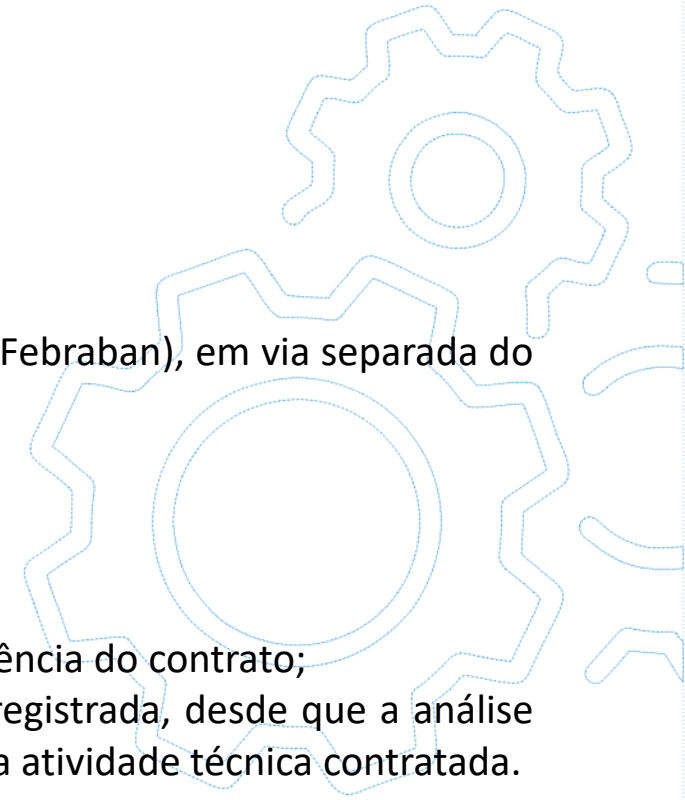
A **ART impressa apresentará** o valor pago e a **data da quitação** bancária.



REGISTRAR A ART

Observações:

- O boleto bancário será impresso pelo profissional ou pela empresa contratada (conforme modelo Febraban), em via separada do formulário da ART.
- **O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.**
- Não será gerado boleto bancário nos seguintes casos:
 - ART complementar que informar somente aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato;
 - ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.



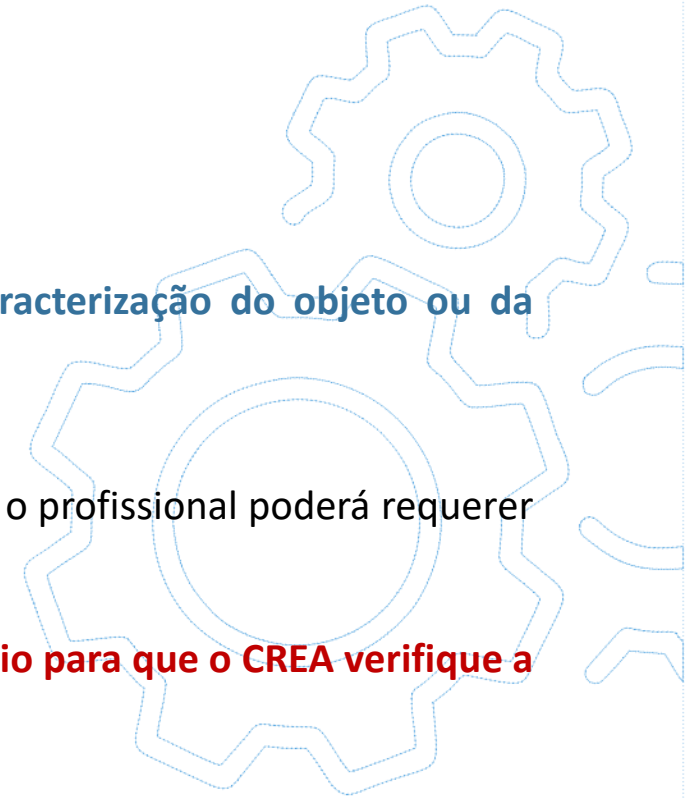
ART de substituição

A ART poderá ser substituída quando:

- houver a necessidade de **corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada**; ou
- houver a necessidade de **corrigir erro de preenchimento de ART**.

Excepcionalmente, caso tenha sido observado erro de preenchimento na ART após emissão da CAT, o profissional poderá requerer sua substituição, informando os dados a serem alterados.

Caso for alterado os dados do contrato ou o endereço da obra ou serviço, o sistema gerará relatório para que o CREA verifique a utilização da mesma ART em diferentes obras ou serviços.

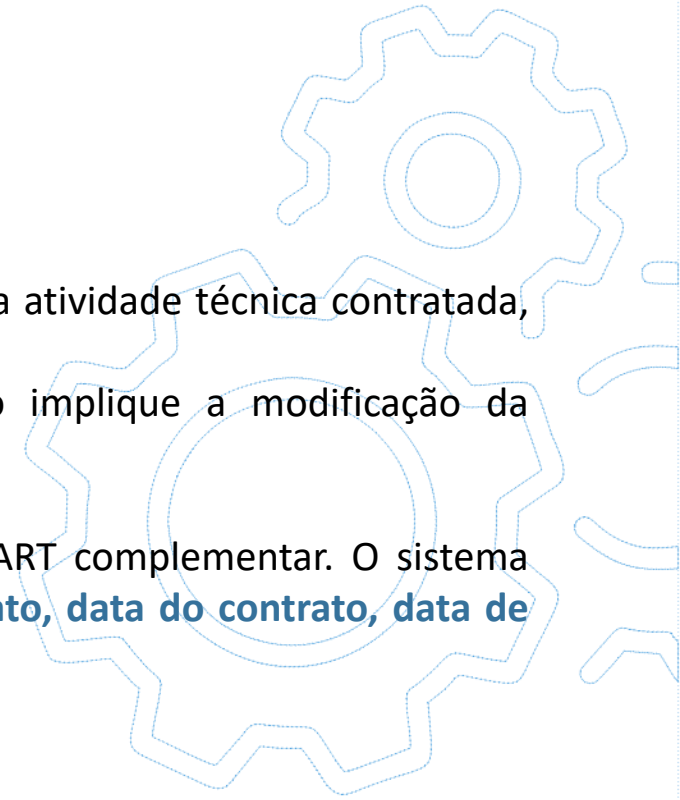


ART complementar

Os dados da ART **poderão ser complementados** quando:

- for **realizada alteração contratual** que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou
- houver a **necessidade de detalhar as atividades técnicas**, desde que não implique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

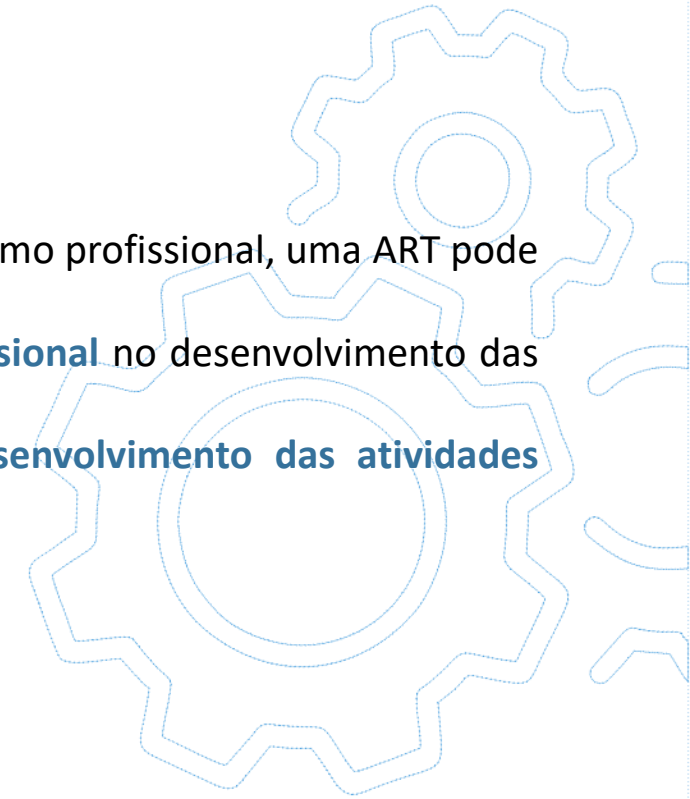
No momento do preenchimento deverá ser informada a ART anterior à qual será vinculada a ART complementar. O sistema buscará a ART original, reproduzirá seus dados e disponibilizará para alteração: **número de contrato, data do contrato, data de início e previsão de término, valor do contrato, atividade técnica e observações.**



ART vinculada - diferentes profissionais

Diferentemente da ART complementar ou da ART de substituição, que são vinculadas à ART do mesmo profissional, uma ART pode ser **vinculada a ART de outro profissional** quando:

- houver a necessidade de **informar a participação técnica de mais de um profissional** no desenvolvimento das atividades técnicas, objeto de um único contrato; e
- houver a necessidade de **informar a vinculação entre profissionais no desenvolvimento das atividades técnicas**, objeto de contratos diferentes.

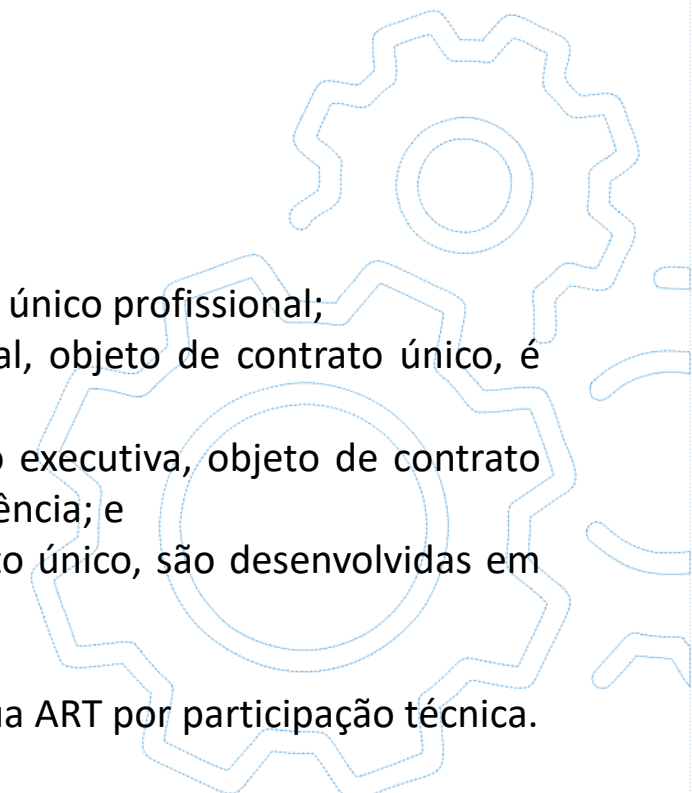


ART vinculada - diferentes profissionais

1 - Por participação técnica

- **individual**, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;
- **coautoria**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;
- **corresponsabilidade**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e
- **equipe**, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

No momento do preenchimento o profissional informará a ART do contrato à qual será vinculada sua ART por participação técnica.



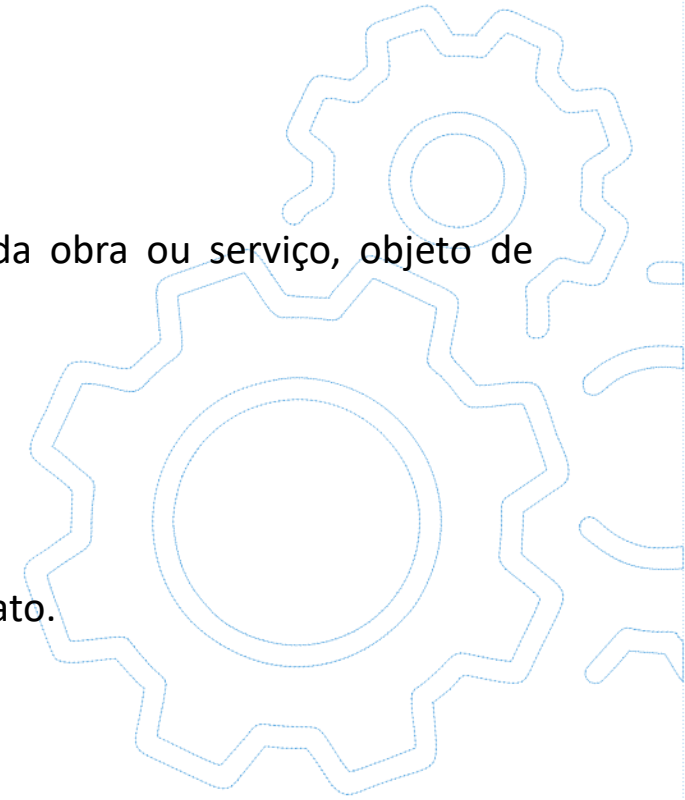
ART vinculada - diferentes profissionais

2 - **Por empreendimento**, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço, objeto de diferentes contratos.

A vinculação da ART ao empreendimento é recomendada nos seguintes casos:

- **substituição de responsável técnico**; ou
- **contratação ou subcontratação de outros serviços**.

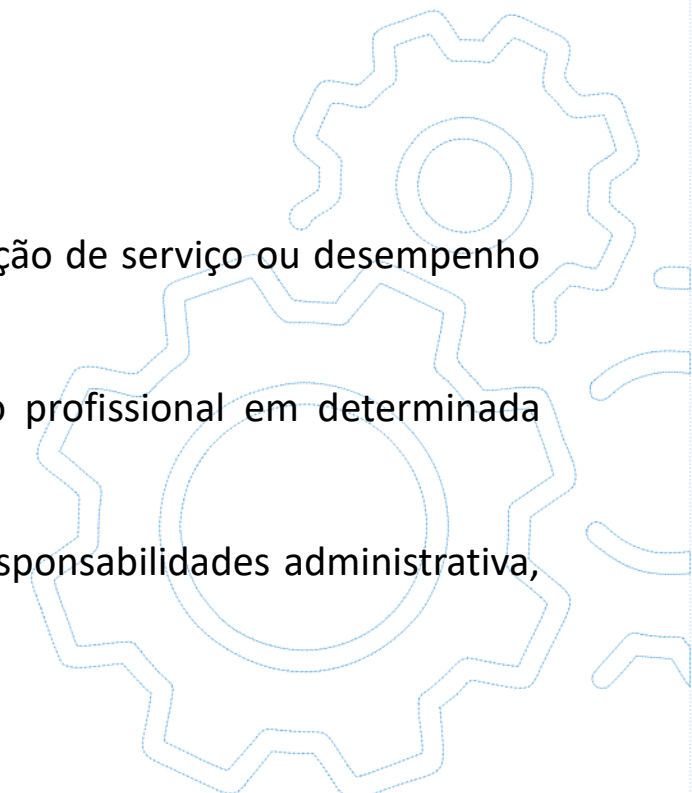
Neste caso, o valor das ARTs registradas por empreendimento será calculado sobre o valor do contrato.



BAIXA DA ART

O **término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART** de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

- Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;
- A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.



BAIXA DA ART

Baixa pelo profissional

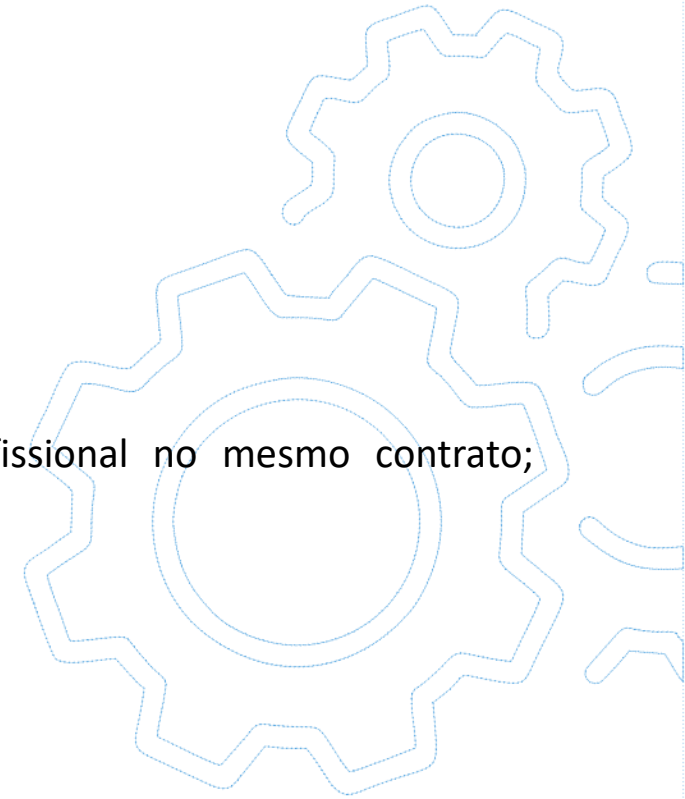
A baixa da ART **será realizada** pelo profissional de acordo com os seguintes motivos:

- **Conclusão** da obra/serviço;
- **Interrupção** da obra/serviço por: Rescisão contratual; Substituição do profissional no mesmo contrato; Paralisação.

A baixa da ART **múltipla** poderá ser realizada de forma **total ou por item** de contrato.

A baixa por **rescisão contratual** da obra/serviço abarca os seguintes casos:

- Rescisão **formalizada**;
- Rescisão verbal que ocorra **com a concordância** do contratante;
- Rescisão verbal que ocorra **sem a concordância** do contratante;
- **Falecimento** do profissional.



BAIXA DA ART

Baixa pelo profissional

A baixa por paralisação da obra ou serviço abarca os casos de **interrupção permanente ou por período indefinido**.

A **interrupção temporária** que não acarreta descontinuidade da participação do profissional na obra ou serviço **não obriga à baixa** da ART.

No caso de baixa por **interrupção** o profissional deverá declarar eletronicamente que o **contratante está ciente** da baixa da ART e informar no campo “relatório de baixa” a **situação e atividades realizadas até o momento** da baixa.

Este relatório objetiva identificar os limites da participação do profissional e resguardá-lo caso o contratante dê continuidade à obra/serviço sem a participação de outro profissional. Também servirá para registro dos motivos no caso de rescisão contratual sem concordância do contratante, tais como não pagamento de honorários, desobediência quanto ao atendimento das normas técnicas, não fornecimento de materiais adequados, etc.

BAIXA DA ART

Baixa pelo contratante ou pela empresa contratada

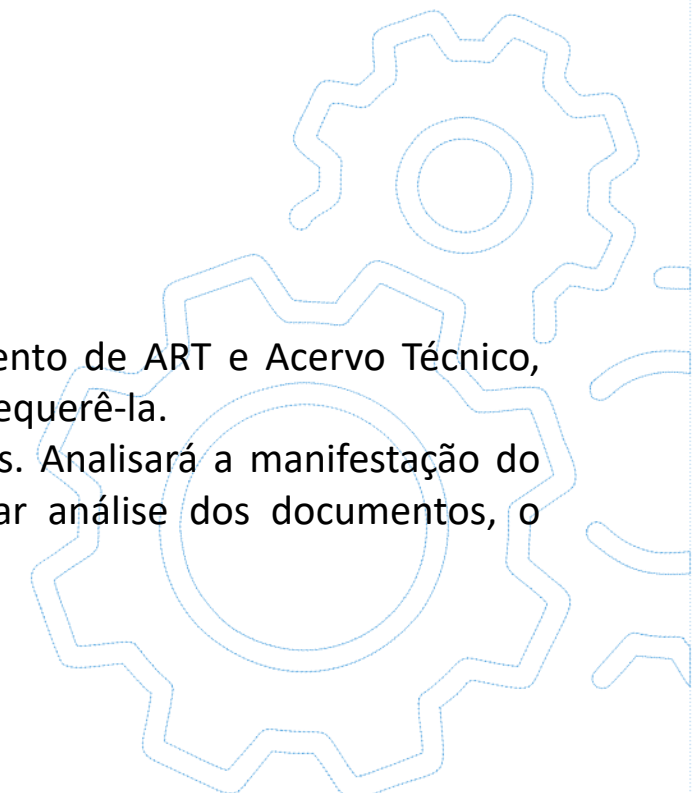
O contratante ou a empresa contratada **pode requerer a baixa** da ART por meio do Requerimento de ART e Acervo Técnico, anexando documento **com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional** em requerê-la.

O CREA notificará o profissional para manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Analisará a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Após efetuar análise dos documentos, o requerente será notificado acerca da decisão do CREA.

Baixa pelo CREA

O Crea efetuará **automaticamente a baixa** da ART que:

- indicar profissional que tenha **falecido** ou que teve o seu **registro cancelado ou suspenso** após a ART;
- indicar profissional que **deixou de constar do quadro técnico** da empresa contratada;
- constar de documento **comprobatório de conclusão** da obra ou serviço em tramitação no CREA; e
- tiver sido **substituída**.



NULIDADE DA ART

ARTs registradas **serão anuladas pelo CREA** quando:

- verificada **lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis** de qualquer dado da ART;
- verificada **incompatibilidade** entre as **atividades** desenvolvidas e as **atribuições** profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- verificado que o profissional **emprestou seu nome** a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- caracterizada outra forma de **exercício ilegal** da profissão;
- caracterizada a **apropriação de atividade** técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
- **indeferido o requerimento de regularização** da obra ou serviço a ela relacionado.

O CREA **instaurará processo administrativo** para anulação de ART e CAT e encaminhará à câmara especializada para análise e julgamento. Julgado procedente **verificará a pertinência de instauração de processo ético**. Se caracterizado indício de falta ética, encaminhará o **processo à comissão de ética para apuração e tramitação**.

O CREA comunicará ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART. Não caberá restituição do valor da ART anulada.

OBRAS E SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM A ART

A **regularização da obra ou serviço concluído** deve ser requerida **pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço**, instruída com cópia dos seguintes documentos:

- formulário da ART devidamente preenchido;
- **documento** hábil que **comprove a efetiva participação** do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e
- comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

- Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

- A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.

OBRAS E SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM A ART

O **requerimento** de regularização da obra ou serviço **será analisado para verificação** da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo CREA da **existência** de obra ou serviço concluído.

Compete ao CREA, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

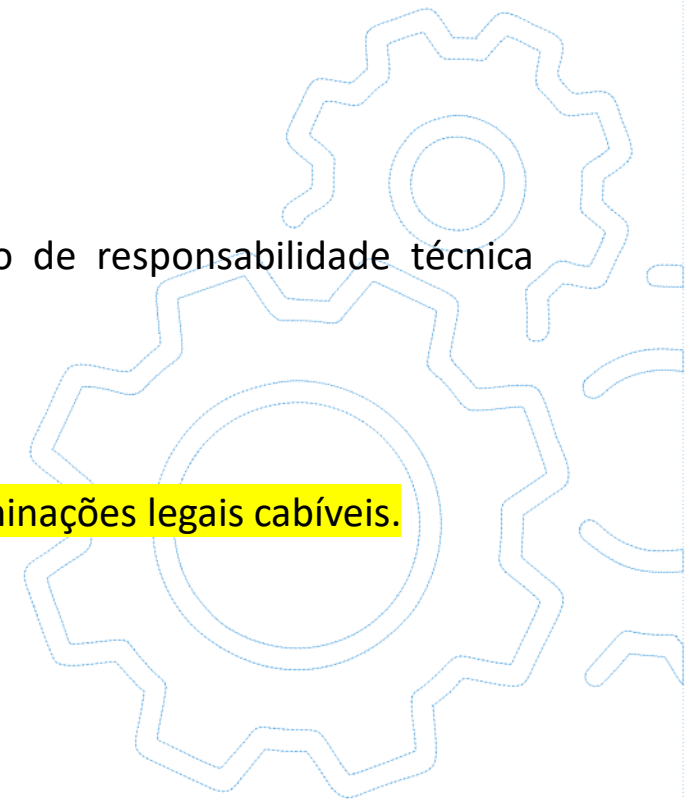
Apresentado o requerimento devidamente instruído, o **processo** será encaminhado à câmara especializada competente para **apreciação**.

- No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes.
- Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas, o requerimento será encaminhado ao Plenário do CREA para deliberação.
- Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional.

OBRAS E SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM A ART

Deferido o requerimento, o profissional será comunicado para **efetuar o registro** da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da **ART**.

A regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exime o interessado de outras cominações legais cabíveis.



ATIVIDADE PRÁTICA

Simulação de preenchimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

- Clique na tela ao lado para iniciar:



Caso necessite, utilize os vídeos disponíveis na playlist do canal do CREA-MG no Youtube para auxiliar o preenchimento da ART.

- Acessar vídeos:



Login - SERVICOS

https://servicos-crea-mg.sitac.com.br

ATENÇÃO!

Fique atento e utilize as facilidades que o sistema oferece, afinal, agora você pode se conectar ao CREA-MG de qualquer lugar e de qualquer dispositivo com acesso à internet, via celular, tablet ou computador, no escritório, em casa ou diretamente da obra. Aproveite!

Para um melhor acesso, recomendamos os seguintes navegadores:

Profissional Empresa

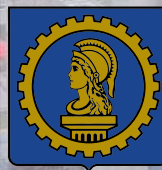
Leigo PF Leigo PJ

CPF:

Senha:

[Não tenho acesso!](#) [Corrigir](#) [Entrar](#)

Privacidade - Termos



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



bit.ly/WhatsAppCreaMG

Atendimento

0800 031 27 32



www.radiocreaminas.com.br



[/crea-minas](https://www.flickr.com/photos/crea-minas/)



[/Crea_Minis](https://twitter.com/Crea_Minis)



[/Crea-MG-102283361689680/](https://www.facebook.com/Crea-MG-102283361689680/)



[/CreaMinas](https://www.youtube.com/CreaMinas)



[/crea_minas](https://www.instagram.com/crea_minas)



[/company/creamg](https://www.linkedin.com/company/creamg)

atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br



PROCESSOS - Relatoria

Orientações aos Conselheiros Regionais



Processo:

Auto de Infração - AIN

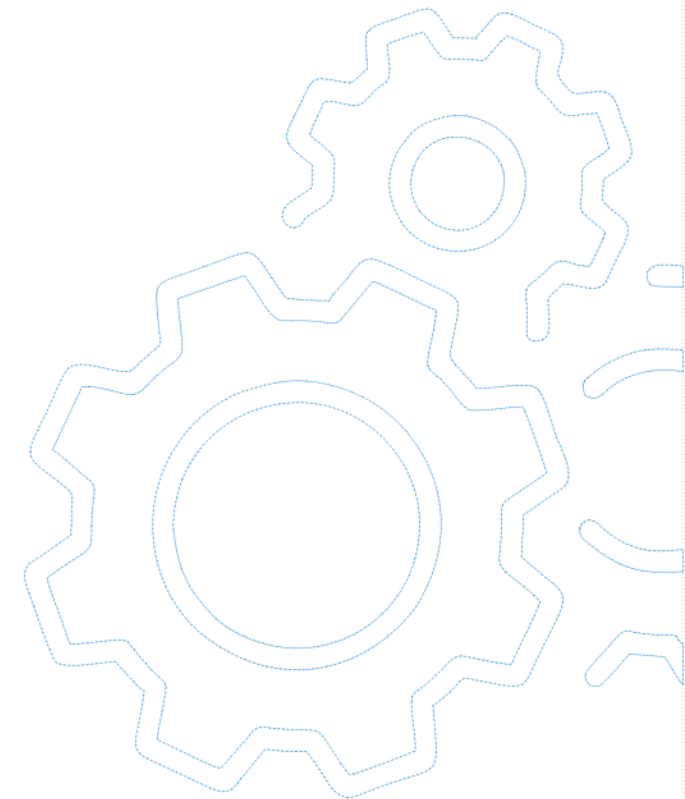
Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 6.496/1977;

Resolução nº 1.008/2004 - Confea; e

Resolução nº 1.047/2017 - Confea.



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm
- LEI FEDERAL 6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm
- CONFEA - Resolução 1008/2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.
- CONFEA - Resolução 1047/2013 - Altera a Res. 1008/2004 - CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Processo:

Auto de Infração - AIN

Estrutura do Relato

Ementa: deve conter Auto de Infração - Capitulação (art. xxx da Lei xxx)

Relatório: deve conter o número do processo, a identificação do autuado, a capitulação da infração, a data da lavratura do AIN, e a data do recebimento do A.R. do AIN.

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter considerandos com a capitulação da infração, a situação quanto à quitação e regularização e a constatação de apresentação de defesa e se a mesma é relevante ou não.

Voto: deve conter a capitulação da infração, a situação quanto à quitação e regularização ou não, a constatação de apresentação de defesa e se a mesma é relevante. A definição de “**voto pela manutenção**”, “**voto pela manutenção com redução do valor ao mínimo**” ou “**voto pela extinção e arquivamento**”.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 6.496/1977

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Falta de registro de ART - Obra/Serviço.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

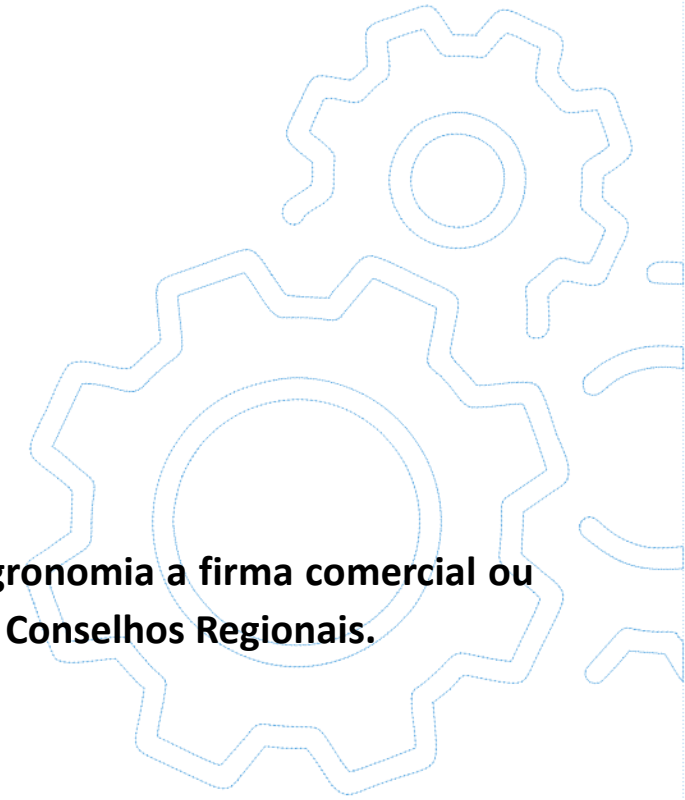
Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Pessoa jurídica usando indevidamente as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia em sua razão social.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

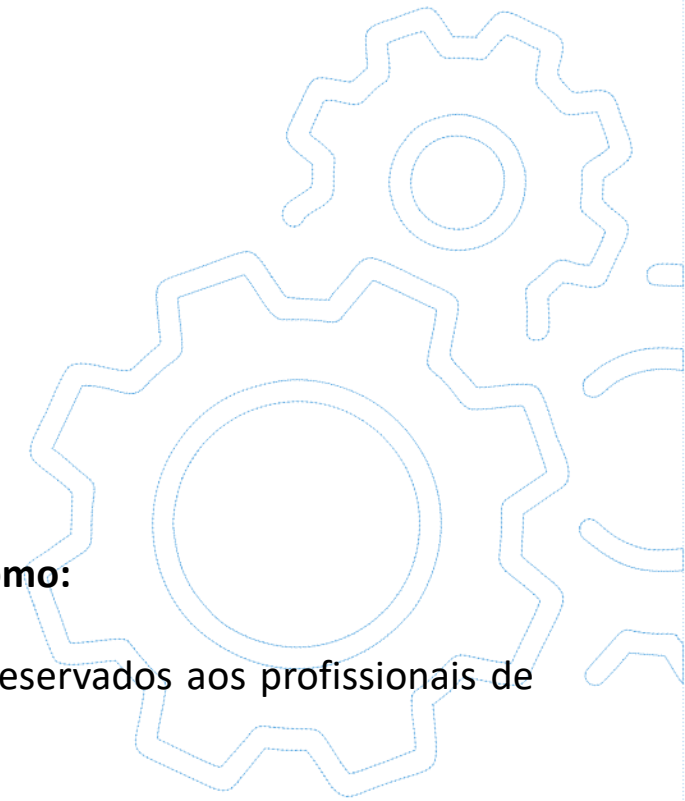
Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PF

Multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PJ

Pessoa física/jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s).



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

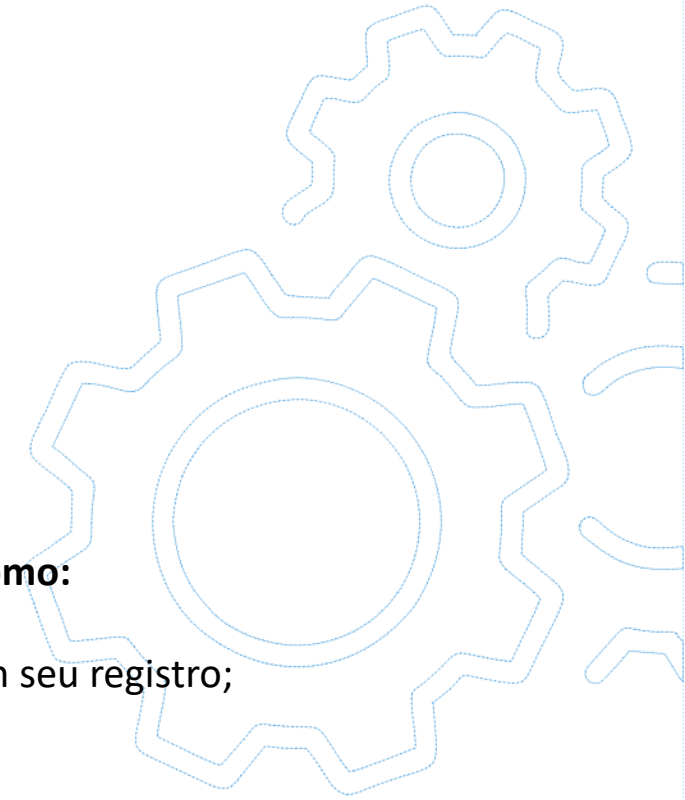
Lei nº 5.194/1966

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

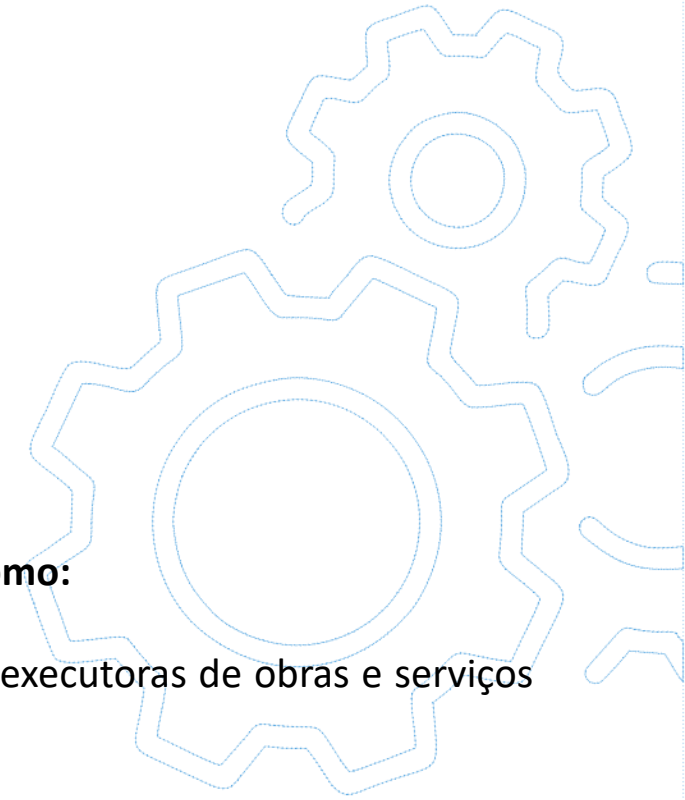
Lei nº 5.194/1966

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

Multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Acobertamento profissional.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

Multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Profissional em atividade, com penalidade de suspensão do exercício imposta pelo Conselho.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

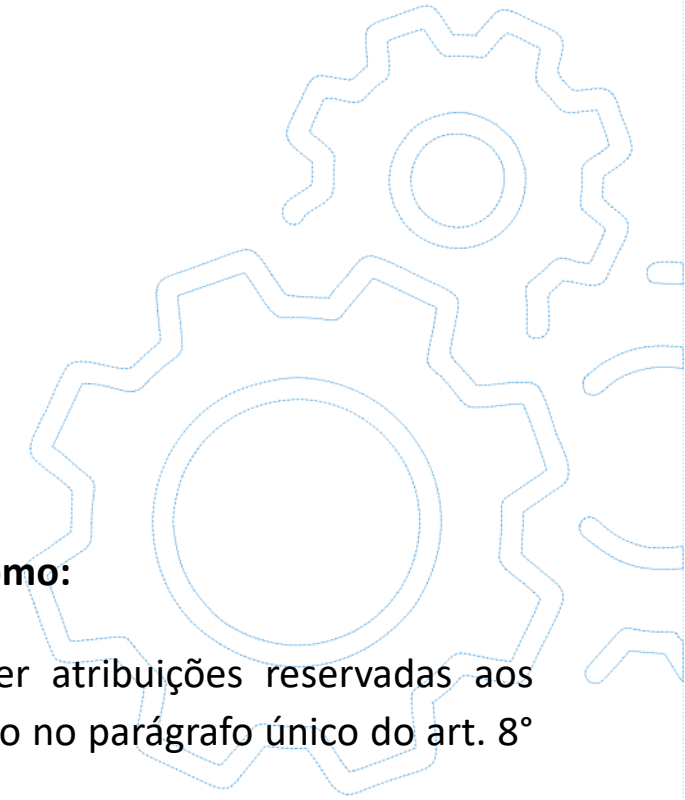
Lei nº 5.194/1966

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Pessoa jurídica registrada no Conselho, em atividade e sem responsável(is) técnico(s).



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

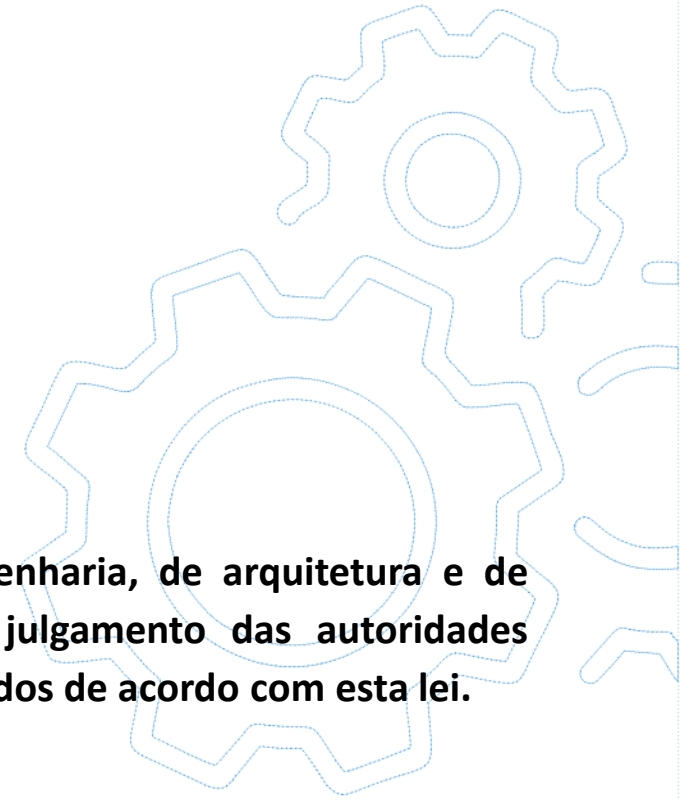
Lei nº 5.194/1966

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PF

Multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PJ

Pessoa jurídica que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

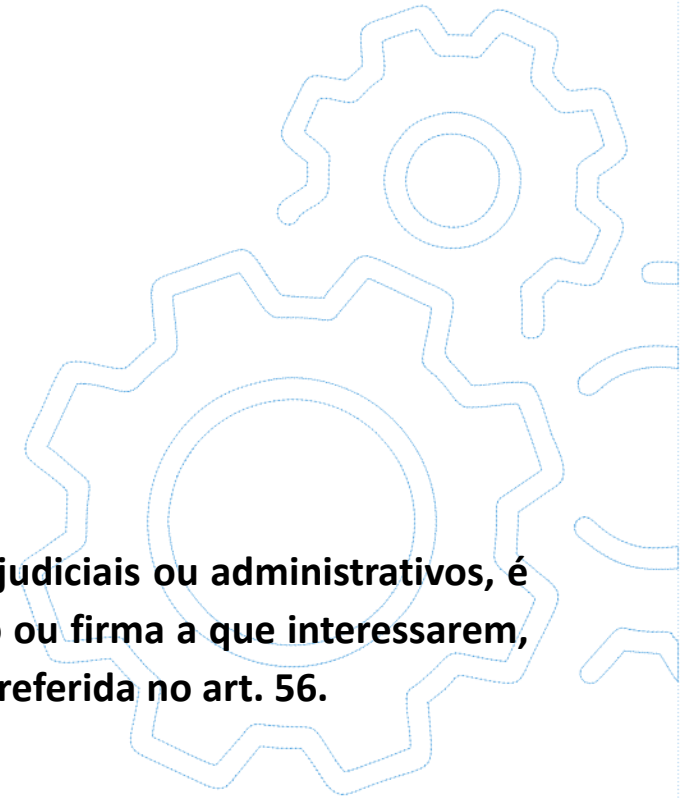
Lei nº 5.194/1966

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

Multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PF

Multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PJ

Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional. / Falta da correta identificação em trabalho executado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) de seu quadro técnico.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

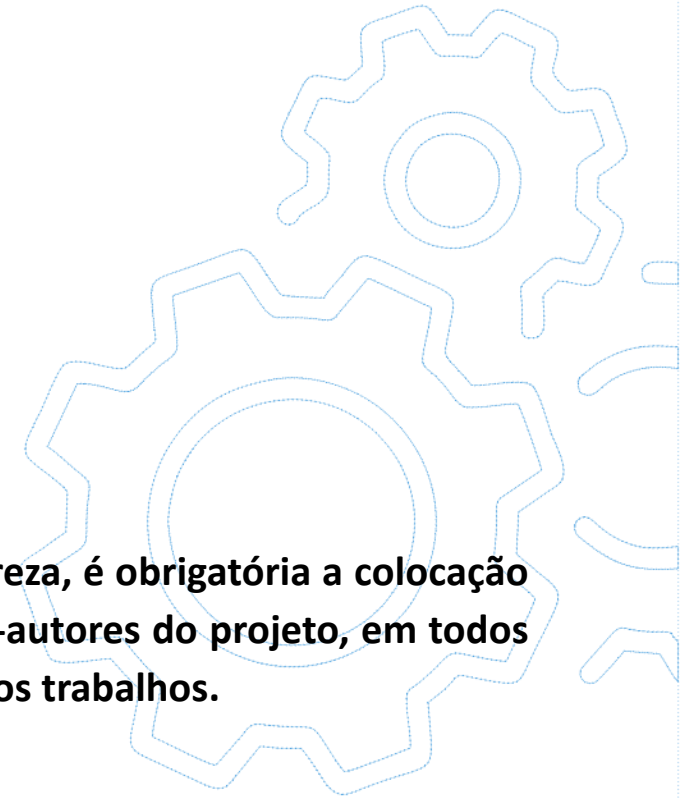
Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Falta de placa de identificação em obra/serviço.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

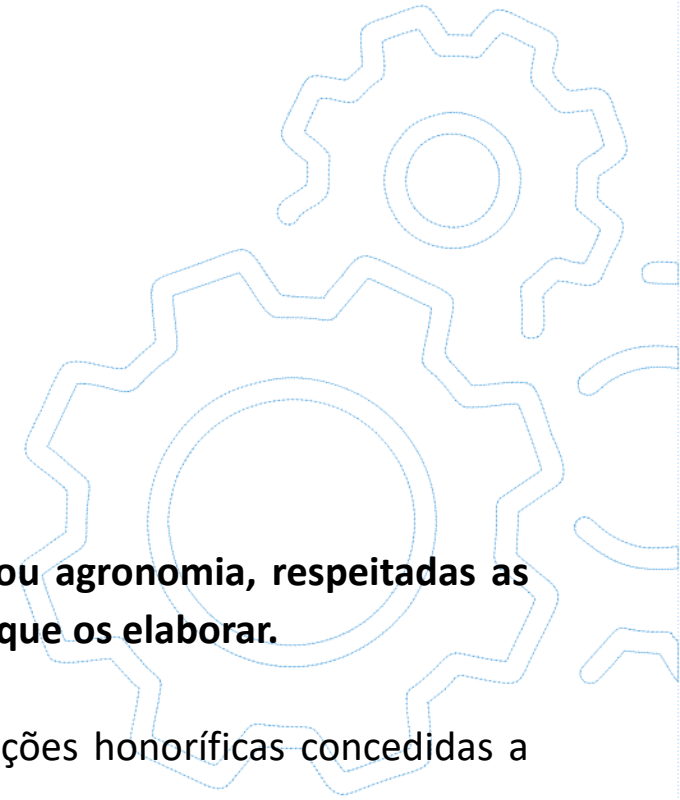
Lei nº 5.194/1966

Art. 17 - Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único - Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Profissional ou pessoa jurídica que não respeitar os direitos autorais, utilizando-se de um plano ou projeto.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

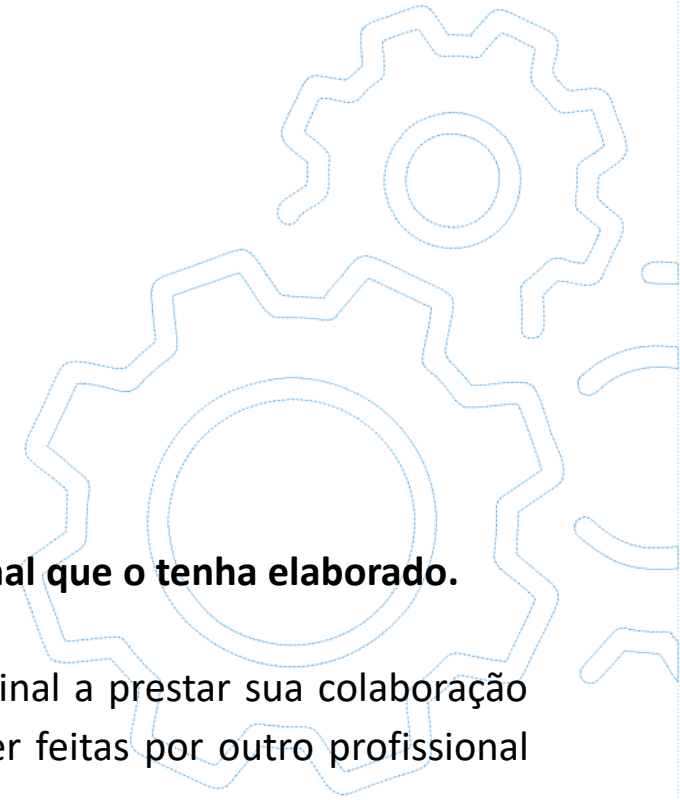
Lei nº 5.194/1966

Art. 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Profissional ou pessoa jurídica que não respeitar os direitos autorais, modificando um plano ou projeto.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Profissional diplomado no exercício da profissão, sem o devido registro no Conselho.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

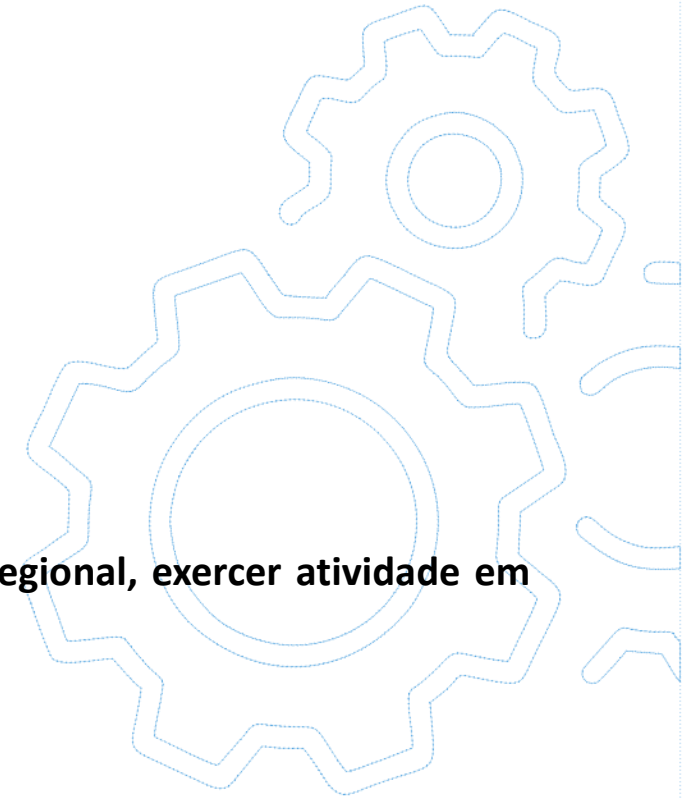
Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Falta de visto em registro profissional. / Falta de visto em registro de pessoa jurídica.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

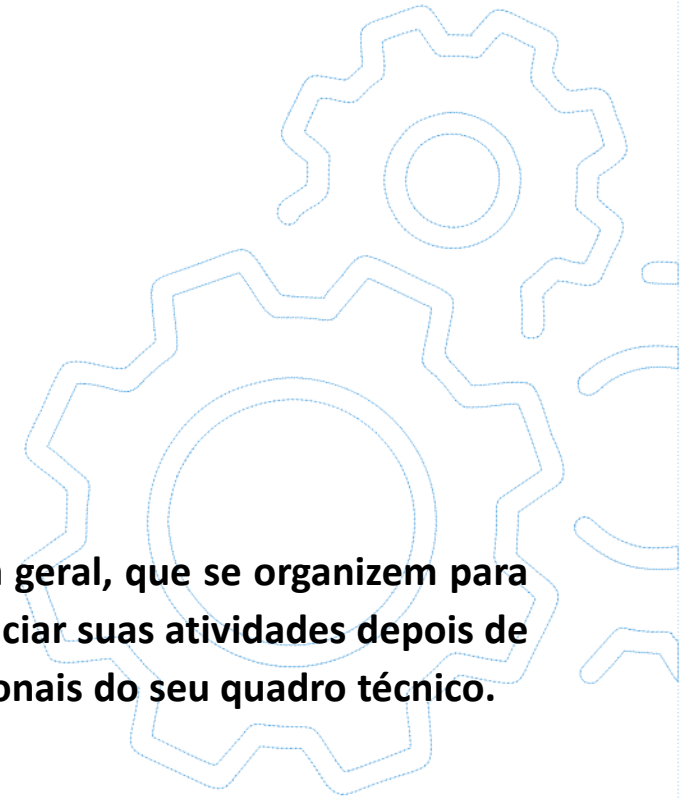
Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Falta de registro de pessoa jurídica no Conselho.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

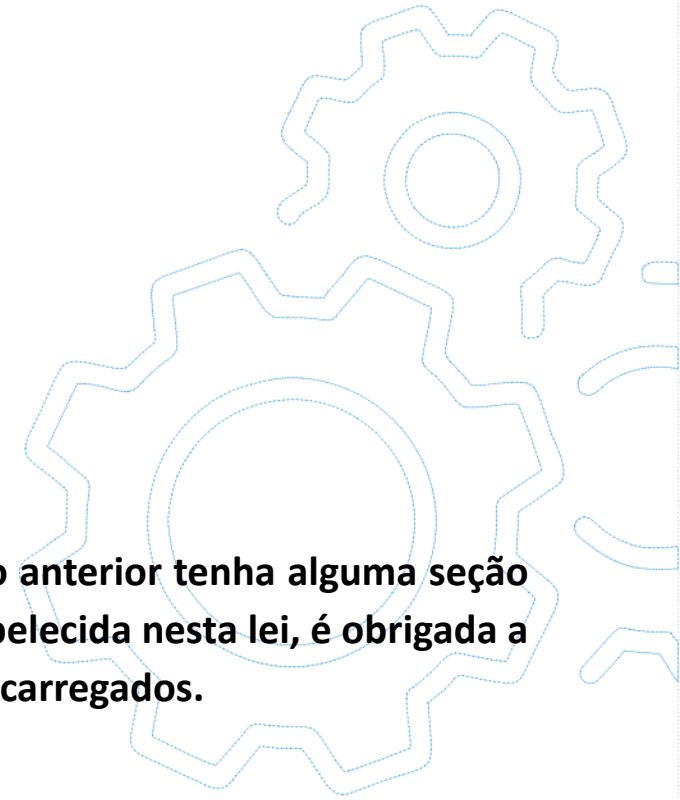
Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Pessoa jurídica com seção em exercício de atividade técnica, sujeito à fiscalização do Conselho e sem registro no mesmo.



Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade | Situação

Lei nº 5.194/1966

~~Art. 64 — Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.~~

~~Parágrafo único — O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.~~

~~Multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PF~~

~~Multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 para PJ~~

~~Profissional/Empresa em atividade com registro cancelado no Conselho.~~

Obs.:

Processo - Auto de Infração - AIN

Capitulação | Penalidade

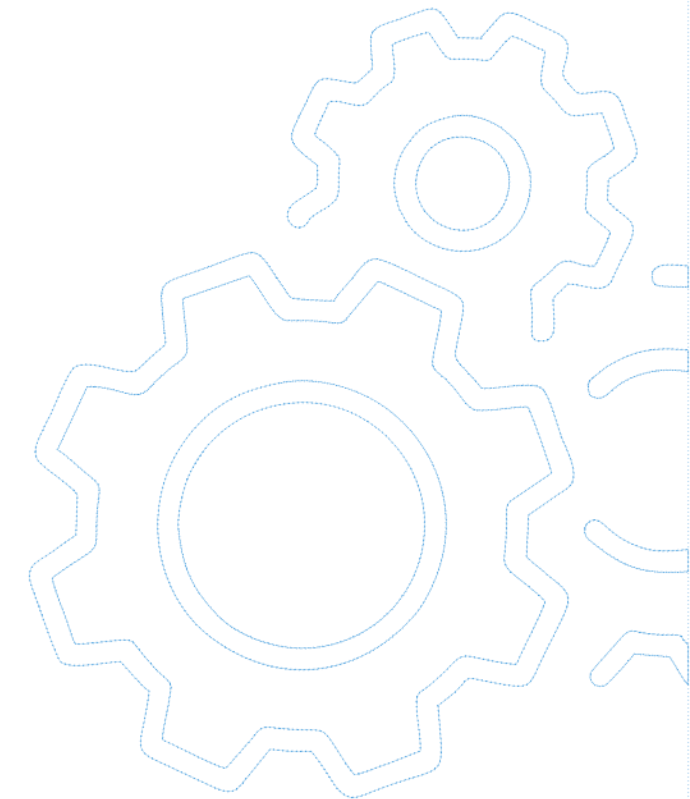
Art. 73 da Lei nº 5.194/1966

Multa por Exercício Ilegal da Profissão		
Art. 73 da Lei nº 5.194/1966		
ALÍNEA	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
A	234,63	703,90
B	703,90	1.407,80
C	1.173,17	2.346,33
D	1.173,17	2.346,33 (*)
E	1.173,17	7.039,00

Tabela conforme Decisão Plenária nº PL-1.513/2021, do Confea.

Art. 74 - Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.



Processo:

Registro Profissional / Revisão de Atribuições / Anotação em Carteira

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 9.394/1996;

Lei nº 4.076/1962;

Decreto nº 23.196/1933;

Decreto nº 23.569/1933;

Resolução nº 218/1973 - Confea;

Resolução nº 473/2002 - Confea;

Resolução nº 1.007/2003 - Confea;

Resolução nº 1.016/2006 - Confea;

Resolução nº 1.073/2016 - Confea e

Legislação específica para cada título profissional;

- DECRETO FEDERAL 23196/1933 - Regula o exercício da profissão Agrônoma. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23196.htm
- DECRETO FEDERAL 23569/1933 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e de Agrimensor. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23569.htm
- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm
- LEI FEDERAL 6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm
- LEI FEDERAL 4076/1962 - Regula o exercício da profissão de geólogo. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4076.htm
- CONFEA - Resolução 218/1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- CONFEA - Resolução 473/2002 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.
- CONFEA - Resolução 473/2002 - Anexo I
- CONFEA - Resolução 1007/2003 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.
- CONFEA - Resolução 1016/2006 - Altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Res. 1007/2003, do art. 16 da Res. 1110/2005, inclui o anexo III na Res. 1010/2005, e dá outras providências.
- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.
- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Anexo I



Processo:

Registro Profissional / Revisão de Atribuições / Anotação em Carteira

Estrutura do Relato

Ementa: deve conter “Registro Profissional” ou “Revisão de Atribuições” ou “Anotação em Carteira”

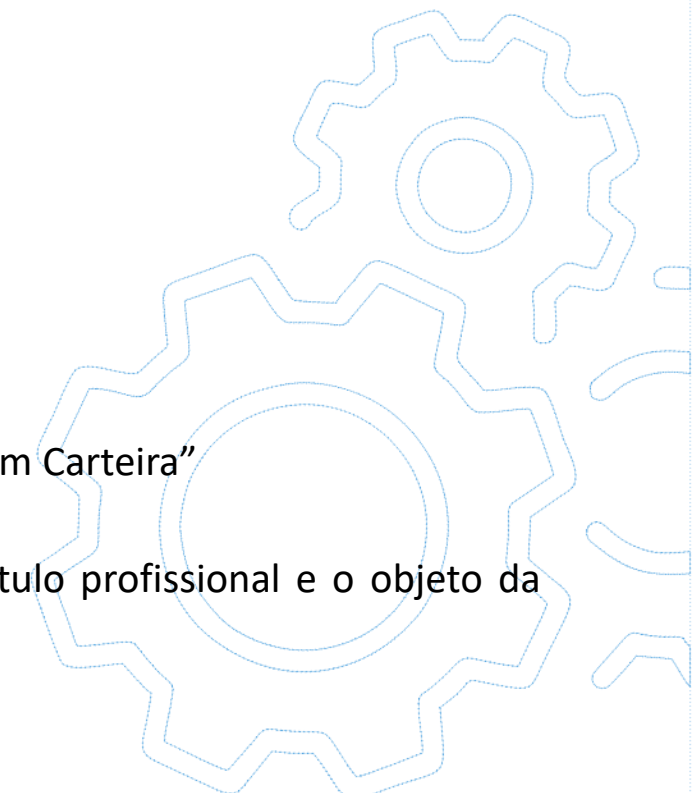
Relatório: deve conter a identificação do profissional solicitante, a identificação do título profissional e o objeto da solicitação.

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter o objeto da solicitação, a conferência de documentação apresentada e a análise de título e atribuições.

Voto: deve conter a identificação do profissional solicitante, a identificação do título profissional, o objeto da solicitação, a definição se “**deferido**” ou “**indeferido**”.

- Nos casos de atribuições deverão ser discriminadas as atividades técnicas e as áreas de abrangência;
- Nos casos que abranjam profissionais ou atividades de outras modalidades o processo deverá ser encaminhado para a referida câmara para manifestação.



Processo:

Registro de Empresas / Consórcios

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;

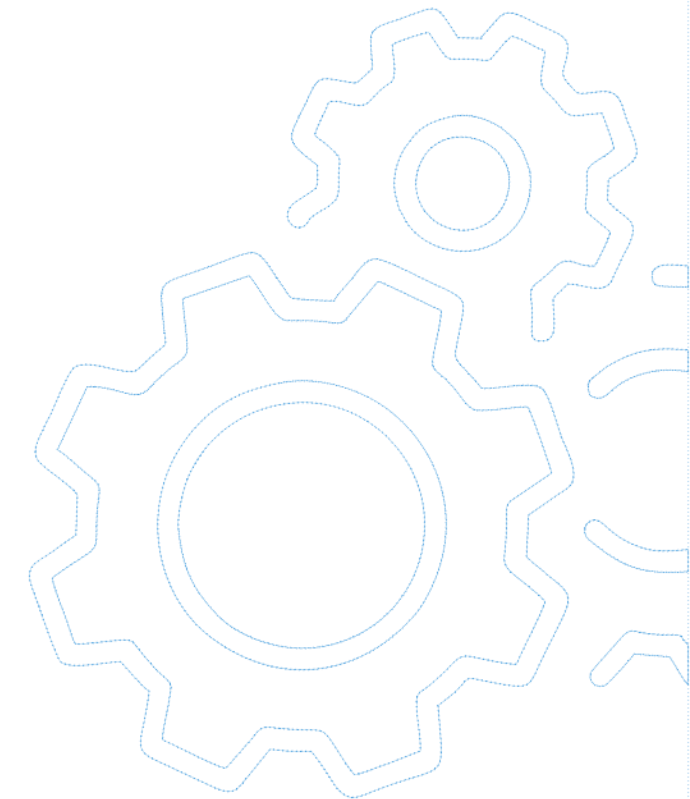
Resolução nº 444/2000 - Confea;

Resolução nº 1.025/2009 - Confea;

Resolução nº 1.073/2016 - Confea;

Resolução nº 1.121/2019 - Confea; e a

Legislação específica para cada título de profissional.



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

- CONFEA - Resolução 444/2000 - Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.

- CONFEA - Resolução 1025/2009 - Dispõe sobre a ART e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

- CONFEA - Resolução 1025/2017 - Anexos.

- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Anexo I

- CONFEA - Resolução 1121/2019 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Processo:

Registro de Empresas / Consórcios

Estrutura do Relato

Ementa: deve conter “Registro de Empresas” ou “Registro de Consórcios”

Relatório: deve conter a identificação da empresa/consórcio, identificação do(s) profissional(is) responsáveis técnicos e o objeto da solicitação.

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter a identificação da empresa/consórcio, a identificação do(s) profissional(is) responsáveis técnicos, o objeto da solicitação, a conferência de documentação apresentada, a análise de razão social, objeto social, constituição da empresa/consórcio e a análise do título e atribuições dos responsáveis técnicos perante o objeto social.

Voto: deve conter a identificação da empresa/consórcio, a identificação do(s) profissional(is) responsáveis técnicos; o objeto da solicitação; a definição se “**deferido**” ou “**indeferido**”.

- Nos casos que abrangem profissionais ou atividades de outras modalidades o processo deverá ser encaminhado para a referida câmara para manifestação.



Processo:

Certidões de Acervo Técnico / Certidão de Atribuições Profissionais

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;

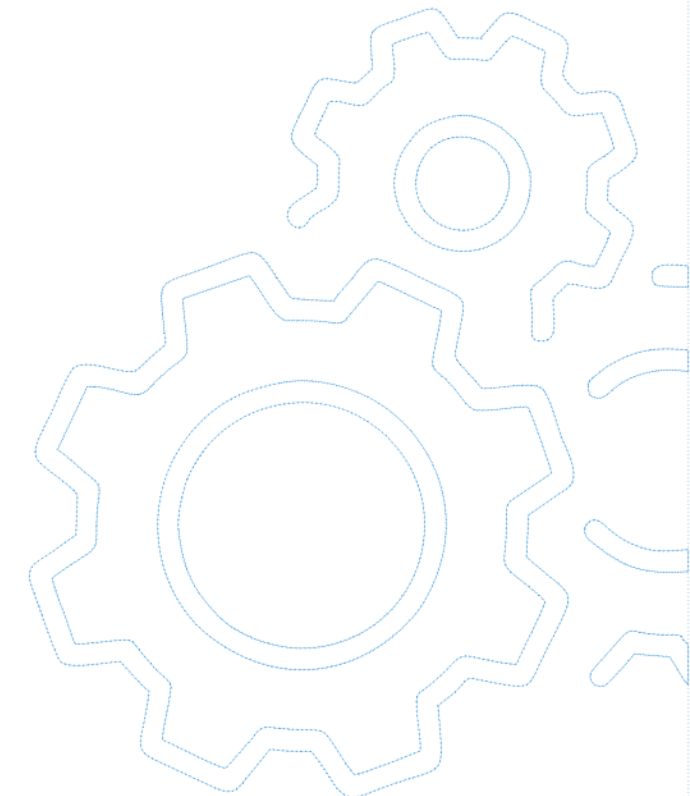
Lei nº 6.496/1977;

Resolução nº 1.025/2009 - Confea;

Resolução nº 1.050/2013 - Confea;

Resolução nº 1.073/2016 - Confea;

Legislação específica para cada título de profissional.



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

- LEI FEDERAL 6496/1977 - Institui a "ART" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo CONFEA, da MÚTUA; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm

- CONFEA - Resolução 1025/2017 - Anexos

- CONFEA - Resolução 1.050/2013. Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

CONFEA - Resolução 1073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Anexo I

Processo:

Certidões de Acervo Técnico / Certidão de Atribuições Profissionais

Estrutura do Relato

Ementa: deve conter “certidão de acervo técnico” ou “certidão de atribuições profissionais”

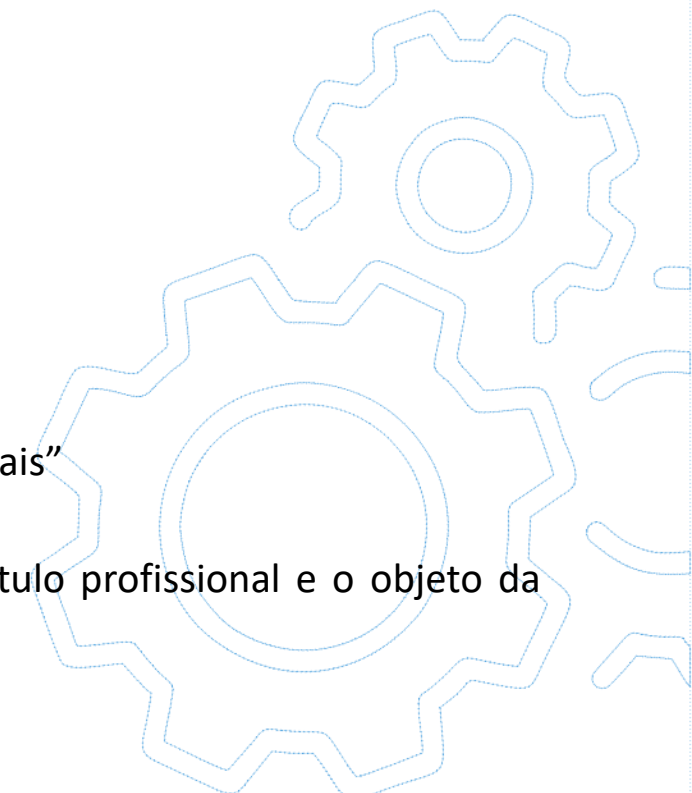
Relatório: deve conter a identificação do profissional solicitante, a identificação do título profissional e o objeto da solicitação.

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter a objeto da solicitação, a conferência de documentação apresentada e a análise de título e atribuições.

Voto: deve conter a identificação do profissional solicitante, a identificação do título profissional, o objeto da solicitação, a definição se “**deferido**” ou “**indeferido**”.

- Nos casos que abrangem profissionais ou atividades de outras modalidades o processo deverá ser encaminhado para a referida câmara para manifestação.



Processo:

Cadastramento de Cursos / Cadastramento de Instituições de Ensino

Legislação específica:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 9.394/1996;

Decreto nº 23.196/1933;

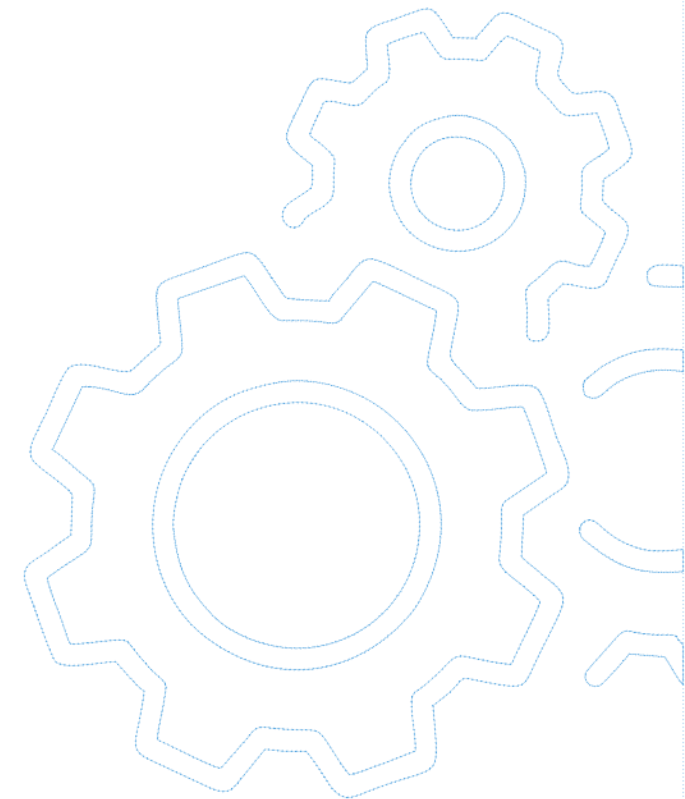
Decreto nº 23.569/1933;

Resolução nº 473/2002 - Confea;

Resolução nº 1.016/2006 - Confea;

Resolução nº 1.073/2016 - Confea;

Legislação específica para cada título de profissional.



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm

- LEI FEDERAL 9394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

- DECRETO FEDERAL 23196/1933 - Regula o exercício da profissão Agrônoma. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23196.htm

- DECRETO FEDERAL 23569/1933 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e de Agrimensor. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23569.htm

- CONFEA - Resolução 473/2002 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

- CONFEA - Resolução 473/2002 - Anexo I

- CONFEA - Resolução 1016/2006 - Altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Res. 1007/2003, do art. 16 da Res. 1110/2005, inclui o anexo III na Res. 1010/2005, e dá outras providências.

- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

- CONFEA - Resolução 1073/2016 - Anexo I

Processo:

Cadastramento de Cursos / Cadastramento de Instituições de Ensino

Estrutura do Relato

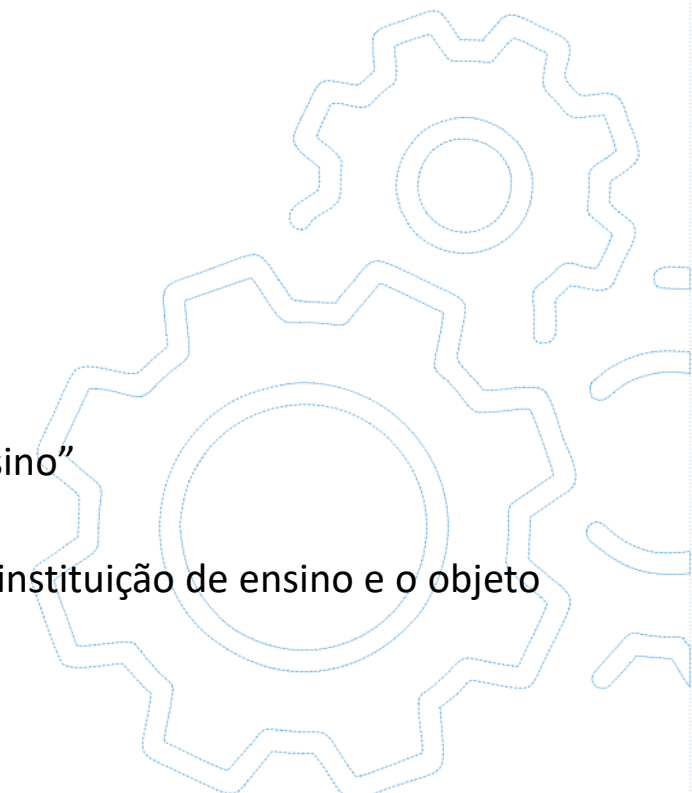
Ementa: deve conter “cadastramento de curso” ou “cadastramento de instituição de ensino”

Relatório: deve conter a identificação do cadastramento do curso ou cadastramento da instituição de ensino e o objeto da solicitação.

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter o objeto da solicitação, a conferência de documentação apresentada, a análise da matriz curricular conforme matriz padrão e a análise de título e atribuições.

Voto: deve conter a identificação do curso/instituição de ensino, o objeto da solicitação, a definição se “**deferido**” ou “**indeferido**”, a indicação do título a ser concedido, a indicação das atribuições a serem concedidas com discriminação das atividades e áreas de atuação.



Processo:

Denúncia Ética

Legislação específica:

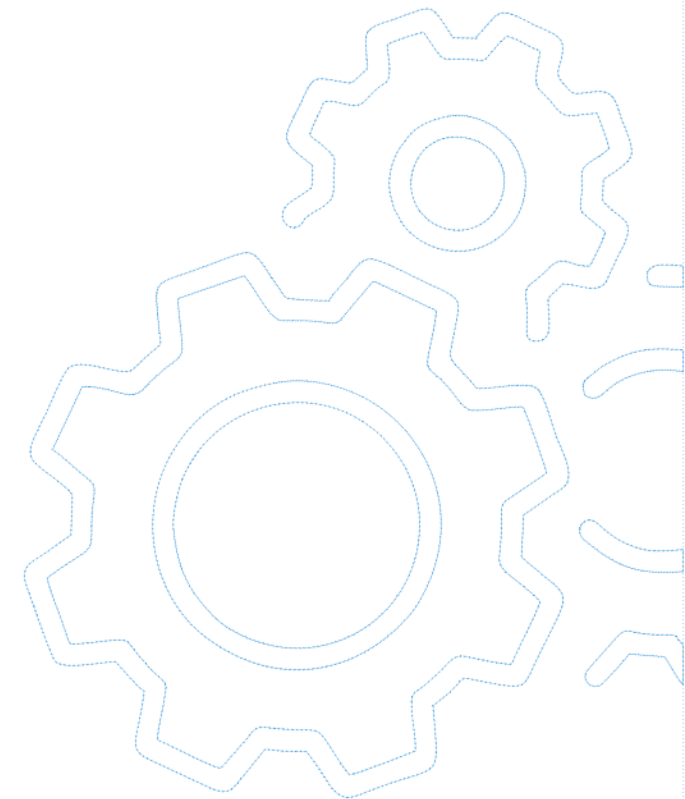
Lei nº 5.194/1966;

Resolução nº 1.002/2002 - Confea;

Resolução nº 1.004/2003 - Confea;

Resolução nº 1.090/2017 - Confea;

Decisão Normativa nº 94/2012 - Confea.



- LEI FEDERAL 5194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm
- CONFEA - Resolução 1004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.
- CONFEA - Resolução 1090/2017 - Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.
- CONFEA - Decisão Normativa 94/2012 - Aprova o Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional.

Processo:

Denúncia Ética

Estrutura do Relato - FASE DE ACATAMENTO DA DENÚNCIA

Ementa: deve conter “denúncia ética”

Relatório: deve conter a identificação do denunciante e do profissional denunciado com titulação e nº da carteira profissional, o objeto da denúncia, o histórico com as datas relevantes do processo (data do protocolo no CREA-MG, data do acontecimento do fato, data do recebimento do ofício de manifestação, data da manifestação).

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter o objeto da denúncia, a conferência de documentação apresentada, a análise dos indícios de infração ao código de ética profissional indicando pelas Res. nº 1.002/2002 e nº 1.090/2017 - Confea, e análise da manifestação do profissional (caso exista).

Voto: deve conter a definição do “**Acatamento da denúncia**”, a identificação do profissional denunciado com titulação e nº da carteira profissional, a indicação dos artigos da suposta infração ao código de ética profissional perante as Res. nº 1.002/2002 e nº 1.090/2017 - Confea, e o **encaminhamento para a CEP** - Comissão de Ética Profissional ou o “**Arquivamento**”.

Processo:

Denúncia Ética

Estrutura do Relatório Final - FASE DE INSTRUÇÃO DA DENÚNCIA

CEP: análise preliminar, depoimentos (presencial, questionário ou por videoconferência) e Relatório Final

Histórico: deve conter a identificação do denunciante e do profissional denunciado, com titulação e n° de registro profissional, o objeto da denúncia, o histórico com as datas relevantes do processo (do protocolo no Crea-MG, da manifestação prévia do denunciado, da Decisão de Câmara e do envio à CEP).

Depoimentos das Partes e testemunhas: deve mencionar ou transcrever os depoimentos realizados pela CEP.

Análise Processual dos Resultados da Instrução: deve iniciar com a citação do objeto da denúncia e a capitulação da suposta infração definida pela Câmara. Deve relatar a análise dos documentos do processo, da manifestação prévia do denunciado, dos depoimentos das partes e suas testemunhas e da documentação juntada por eles durante a instrução. E de forma conclusiva deve conter a justificativa da penalização ou não, do profissional.

Conclusão: deve conter a sugestão da CEP para o arquivamento ou penalização do profissional denunciado, com titulação e n° do registro profissional. Em caso de penalização, deve conter os artigos da infração perante a Res. n° 1.002/2002 ou n° 1.090/2017, do Confea, e o encaminhamento para a Câmara Especializada.

Processo:

Denúncia Ética

Estrutura do Relatório Final - FASE DE INSTRUÇÃO DA DENÚNCIA

CEP: análise preliminar, depoimentos (presencial, questionário ou por videoconferência) e Relatório Final

Resolução nº 1.002/2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

Anexo - Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Resolução nº 1.004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

Anexo - Regulamento para a condução do processo ético disciplinar. **Estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades** relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional, adotado pela Res. nº 1.002/2002.

Resolução nº 1.090/2017 - Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. **Fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional.**

- CONFEA - Resolução 1002/2002 - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

- CONFEA - Resolução 1004/2003 - Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

- CONFEA - Resolução 1090/2017 - Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

Processo:

Denúncia Ética

Estrutura do Relato - FASE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE (OU ARQUIVAMENTO)

Relatório: deve conter a identificação do denunciante e do profissional denunciado com titulação e nº da carteira profissional, o objeto da denúncia, o histórico com as datas relevantes do processo (data do protocolo no CREA-MG, data do acontecimento do fato, data do recebimento do ofício de manifestação, data da manifestação, data da decisão da câmara de acatamento da denúncia, data de encaminhamento à ética, data do relatório final da CEP).

Análise: deve conter as legislações utilizadas para análise do processo.

Fundamentação: deve conter o objeto da denúncia, a conferência de documentação apresentada, a análise dos indícios de infração ao código de ética profissional indicando pelas Res. nº 1.002/2002 e nº 1.090/2017 - Confea, a análise da manifestação do profissional (caso exista - antes e após a instrução da CEP), a análise do relatório final da CEP - Comissão de Ética Profissional.

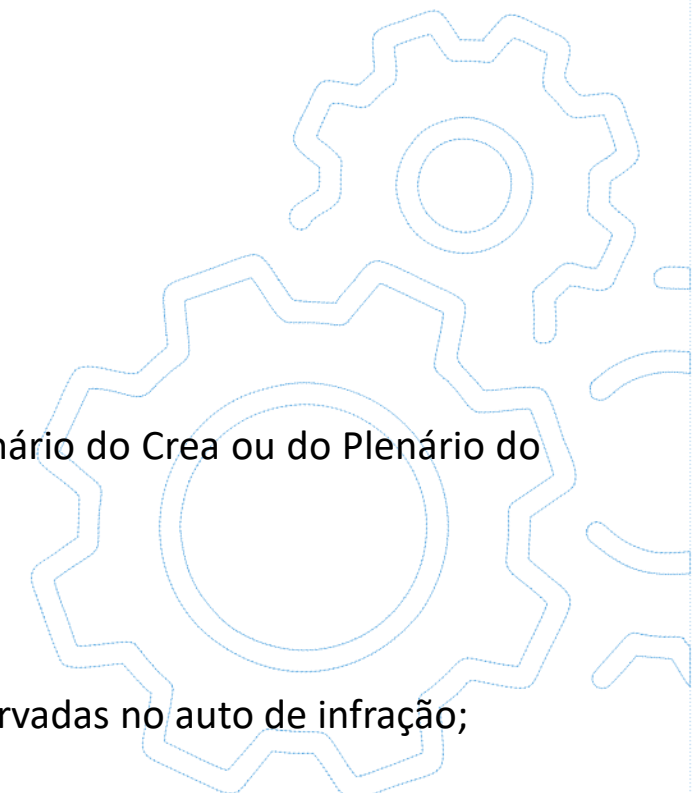
Voto: deve conter a definição da procedência da denúncia, a identificação do profissional denunciado com titulação e nº da carteira profissional, a indicação dos artigos da infração ao código de ética profissional perante a(s) Res. nº 1.002/2002 e/ou nº 1.090/2017 - Confea, a aplicação de “**Advertência Reservada**”, ou “**Censura Pública**” (com indicação do prazo da penalidade) ou “**Cancelamento do Registro**”, ou “**Arquivamento**”.

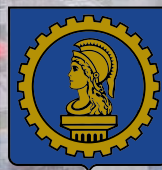
Processo:

Da nulidade dos atos processuais

Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:

- I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo;
- II - ilegitimidade de parte;
- III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;
- IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;
- V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;
- VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; ou
- VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei.





CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



bit.ly/WhatsAppCreaMG

Atendimento

0800 031 27 32



www.radiocreaminas.com.br



[/crea-minas](https://www.flickr.com/photos/crea-minas/)



[/Crea_Minis](https://twitter.com/Crea_Minis)



[/Crea-MG-102283361689680/](https://www.facebook.com/Crea-MG-102283361689680/)



[/CreaMinas](https://www.youtube.com/CreaMinas)



[/crea_minas](https://www.instagram.com/crea_minas)

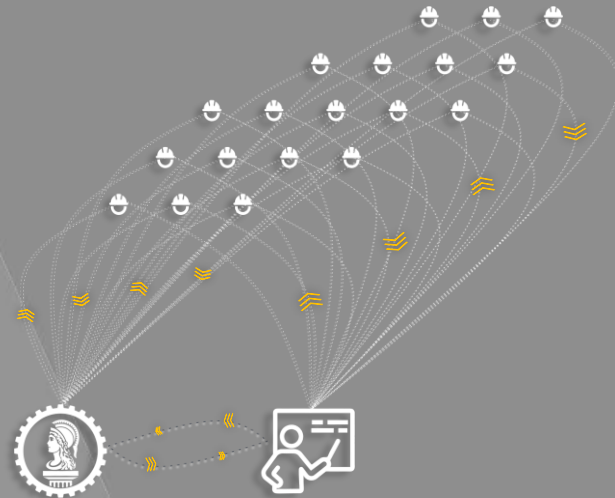


[/company/creamg](https://www.linkedin.com/company/creamg)

atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br





Informações e Esclarecimentos:

Eng. Civ. e de Seg. do Trab.
Eduardo Luiz Souza Ribeiro
Diretor Técnico e de Fiscalização
eduardo.ribeiro@crea-mg.org.br
+55 (35) 9 9957 7259

Eng. Agr. e de Seg. do Trab.
Gustavo de Faria Freitas
Gerente da Divisão Técnica
gustavo.freitas@crea-mg.org.br
+55 (31) 9 9216 0022

